



PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 14 DE OUTUBRO
DE 2026**

04 de outubro de 2026

SUMÁRIO

1.	CONTEXTO DA PROPOSTA	3
2.	OBJETO	4
3.	CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	5
4.	LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL	6
5.	PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL	6
5.1.	Solicitação de Acesso à Assembleia por meio de sistema eletrônico	6
5.2.	Documentos necessários para acesso na Assembleia Geral:	8
6.	BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA	9
7.	REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	11
8.	MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS	11
9.	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL	12
10.	ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM SUBMETIDAS À ASSEMBLEIA GERAL	13
10.1.	A destituição da totalidade dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia	13
10.2.	A fixação do novo número de membros para compor o Conselho de Administração	14
10.3.	A eleição de novos membros para compor o Conselho de Administração da Companhia	14
10.3.1.	Votação majoritária	14
10.3.2.	Voto múltiplo	15
10.3.3.	Eleição em separado	18
10.3.4.	Candidatos indicados pela Acionista Requerente	18
10.3.5.	Indicação de candidatos por outros acionistas	19
10.3.6.	Inclusão de candidatos ao Conselho de Administração no BVD	21
10.4.	A caracterização dos Srs. João de Saint Brisson Paes de Carvalho e Pedro Henrique Ribeiro Novaes como conselheiros independentes	22
10.5.	A alteração dos arts. 17, 18, 19 e 20 do Estatuto Social da Companhia	23
10.6.	A consolidação do Estatuto Social da Companhia	25
11.	CONCLUSÕES	25
	ANEXO I	26
	ANEXO II	35
	ANEXO III	38
	ANEXO IV	44
	ANEXO V	59

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia aberta

CNPJ/MF n.º 02.950.811/0001-89

NIRE 35.300.158.954 | Código CVM n.º 2047-8

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026

Senhores acionistas,

A Administração da **PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, n.º 1.855, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-903, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.950.811/0001-89, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A” sob o código n.º 02047-8, com suas ações negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) sob o código (*ticker*) “PDGR3” (“**Companhia**” ou “**PDG**”), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**RCVM 80**”), e da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**RCVM 81**”), vem apresentar a V.Sas. a presente proposta (“**Proposta**” ou “**Proposta da Administração**”), a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em segunda convocação, no dia 14 de outubro de 2026, às 11 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia, sendo considerada, portanto, como realizada na sede social da Companhia (“**Assembleia Geral**” ou “**AGE**”), observada a legislação societária vigente e as disposições do Estatuto Social da Companhia (“**Estatuto Social**”).

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

Em 21 de agosto de 2026, a Companhia recebeu da RBZA Consultoria Imobiliária Ltda. (“**Acionista Requerente**” ou “**RBZA**”), acionista da Companhia, requerimento para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com fundamento no art. 123, parágrafo único, alínea “c”, da Lei das S.A. (“**Solicitação de Convocação**”), para deliberar sobre matérias relativas à destituição da totalidade dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia e à eleição de novos membros para compor o órgão, incluindo

a fixação de seu novo número de membros e a caracterização dos candidatos indicados como conselheiros independentes.

Nos termos da alínea “c” do parágrafo único do art. 123 da Lei das S.A., combinada com o art. 2.º da Resolução CVM n.º 70, de 22 de março de 2022, conforme alterada (“**RCVM 70**”), (1) acionistas que representem a participação mínima no capital social ali prevista podem solicitar, de forma fundamentada e com indicação das matérias a serem tratadas, a convocação de assembleia geral; e (2) caso tal pedido não seja atendido no prazo de 8 (oito) dias, os próprios acionistas podem convocar a assembleia geral.

A Solicitação de Convocação foi submetida ao Conselho de Administração da Companhia, que analisou o atendimento aos requisitos formais aplicáveis, incluindo a participação acionária mínima da Acionista Requerente, e, em reunião realizada em 26 de agosto de 2026, deliberou pela convocação da presente Assembleia Geral para examinar as matérias requeridas pela Acionista Requerente. Cópia da Solicitação de Convocação acompanha esta Proposta na forma do **Anexo I**.

Adicionalmente, a Administração entendeu oportuno aproveitar a realização da AGE para submeter aos acionistas proposta de reforma pontual do Estatuto Social, restrita aos arts. 17, 18, 19 e 20, com o objetivo de adequar as regras relativas à composição e ao funcionamento da Diretoria, ao exercício das atribuições dos Diretores, à representação da Companhia e à outorga de procurações, bem como a consequente consolidação do Estatuto Social.

Assim, as matérias constantes da Ordem do Dia têm origens distintas: de um lado, os itens relativos à destituição, à fixação do número, à eleição do Conselho de Administração e à caracterização dos conselheiros independentes são submetidos aos acionistas em atendimento à Solicitação de Convocação da RBZA; de outro, a reforma estatutária e a consolidação são propostas da própria Administração.

2. OBJETO

O objeto desta Proposta é a apresentação das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia Geral, em conformidade com a respectiva ordem do dia (“**Ordem do Dia**”), a saber:

- (i) a destituição da totalidade dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) a fixação do novo número de membros para compor o Conselho de Administração;

- (iii) a eleição de novos membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com prazo de gestão a se encerrar na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027;
- (iv) a caracterização dos Srs. João de Saint Brisson Paes de Carvalho e Pedro Henrique Ribeiro Novaes como conselheiros independentes, nos termos da regulamentação aplicável;
- (v) a alteração dos arts. 17, 18, 19 e 20 do Estatuto Social da Companhia, para adequação das regras relativas à composição e ao funcionamento da Diretoria, ao exercício das atribuições dos Diretores, à representação da Companhia e à outorga de procurações; e
- (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Desse modo, as seções que seguem analisarão os itens acima enumerados, constantes da Ordem do Dia da Assembleia Geral, com os esclarecimentos e as justificativas necessários à formação de convicção dos senhores acionistas.

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral foi originalmente convocada para ser realizada, em primeira convocação, em 28 de setembro de 2026, ocasião em que não foi atingido o quórum mínimo de instalação previsto no artigo 135 da Lei das S.A., correspondente a 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, razão pela qual a Assembleia Geral não foi instalada.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da assembleia geral, a ser realizada em primeira convocação e, com ao menos 8 (oito) dias de antecedência da assembleia geral, a ser realizada em segunda convocação.

Sendo assim, nos termos do art. 124 da Lei das S.A., o edital de segunda convocação da Assembleia Geral será publicado com mais de 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, por, no mínimo, 3 (três) vezes, no jornal “Diário de Notícias de São Paulo”, em suas versões impressa e digital, contendo o local, a data, a hora e a Ordem do Dia da Assembleia Geral.

Adicionalmente, o edital de convocação será disponibilizado nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.pdg.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores.

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada exclusivamente de forma digital, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia Geral, sendo considerada, portanto, como realizada na sede social da Companhia.

Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital.

A Companhia considera que a realização da Assembleia Geral em formato digital é a alternativa mais adequada para ampliar a participação dos acionistas, independentemente de sua localização. Essa abordagem facilita o acesso às discussões e deliberações, promovendo maior inclusão e engajamento. Além disso, contribui para a eficiência e sustentabilidade do processo, reduzindo custos e impactos logísticos relacionados a deslocamentos e infraestrutura física.

5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma disponibilizada pela Companhia que conjugará áudio e imagem.

A administração da Companhia esclarece que, observados os respectivos prazos e procedimentos, os acionistas poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio das seguintes formas: **(a)** sistema eletrônico para participação digital; e **(b)** boletim de voto a distância.

5.1. Solicitação de Acesso à Assembleia por meio de sistema eletrônico

Os acionistas interessados em participar da Assembleia Geral por meio de sistema eletrônico de votação a distância deverão enviar e-mail para o endereço ri@pdg.com.br, com até, no máximo, 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral, ou seja, **até 12 de outubro de 2026**, manifestando seu interesse em participar da Assembleia Geral dessa forma e solicitando o link de acesso ao sistema (“**Solicitação de Acesso**”).

A Solicitação de Acesso deverá **(i)** conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e

seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme detalhado no item 5.2 abaixo.

Mediante a validação das informações constantes das Solicitações de Acesso recebidas, a Companhia encaminhará convites individuais de participação à cada acionista solicitante com as instruções para registro e acesso à plataforma digital utilizada para a realização da Assembleia Geral.

Caso o acionista não receba convite com as instruções para registro e acesso à plataforma digital com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@pdg.com.br, com até, no máximo, 3 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderá participar da Assembleia Geral o acionista que não realizar a Solicitação de Acesso e/ou não informar a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia Geral na forma e prazos previstos acima.

Os acionistas que enviarem uma Solicitação de Acesso deverão se comprometer a **(i)** utilizar os convites de forma individual única e exclusivamente para participação na Assembleia Geral, **(ii)** não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e **(iii)** não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia Geral.

A participação por meio da plataforma digital conjugará áudio e imagem, e os acionistas poderão manter as suas câmeras ligadas durante o curso da Assembleia Geral com o intuito de assegurar a autenticidade das comunicações.

A Companhia informa, ainda, que a Assembleia Geral será gravada na íntegra, em cumprimento às determinações do art. 28, §1º, II, da RCVM 81.

A Companhia não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outro evento que possa dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia Geral por meio da plataforma digital. A Companhia recomenda que os acionistas **(i)** façam testes e se familiarizem previamente com a plataforma digital para evitar a incompatibilidade dos seus equipamentos eletrônicos e/ou outros problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral; e **(ii)** acessem a

plataforma digital com antecedência de, no mínimo, 15 minutos do início da Assembleia Geral a fim de evitar eventuais problemas operacionais.

5.2. Documentos necessários para acesso na Assembleia Geral:

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., os acionistas ou seus representantes deverão enviar à Companhia os seguintes documentos:

- (i) Acionistas Pessoas Físicas: cópia simples do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Registro Nacional Estrangeiro (RNE), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) Acionistas Pessoas Jurídicas: cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato social ou estatuto social, conforme aplicável; (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica; e (c) a documentação mencionada no item (i) acima para o representante do acionista pessoa jurídica que comparecer à Assembleia Geral e, caso aplicável, do administrador que houver outorgado procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica na Assembleia Geral; ou
- (iii) Acionistas Fundos de Investimento: cópia simples dos seguintes documentos: (a) regulamento do fundo; (b) documentos societários mencionados no item (ii) acima relacionados à administradora ou à gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo; e (c) a documentação mencionada no item (i) acima para o representante do acionista fundo de investimento que comparecer à Assembleia Geral e, caso aplicável, do administrador da gestora ou administradora, conforme aplicável, que houver outorgado procuração para que terceiro represente o acionista fundo de investimento na Assembleia Geral.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 10.406/2002 (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter a

indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, com reconhecimento de firma. A Companhia aceita, ainda, procurações assinadas eletronicamente com certificado digital autorizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“**ICP-Brasil**”), ou, alternativamente, com outros métodos que, a critério da Companhia, comprovem a autenticidade do documento.

Vale destacar que **(i)** as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A.; e **(ii)** as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu Contrato Social ou Estatuto Social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, Acionista ou advogado (Proc. CVM n.º RJ2014/3578, j. 04.11.2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público e ser traduzidos, sendo dispensado o apostilamento ou a legalização em Consulado Brasileiro, conforme aplicável.

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Conforme anteriormente indicado, a Assembleia Geral foi inicialmente convocada para ocorrer, em primeira convocação, em 28 de setembro de 2026, oportunidade em que não foi atingido o quórum mínimo legal de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 do capital social total e votante da Companhia para a análise e discussão acerca das matérias que integram a ordem do dia.

Ressalta-se que, por ocasião da primeira convocação da Assembleia Geral, em atendimento à RCVM 81, foi disponibilizado BVD para a Assembleia Geral, nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://www.ri.pdg.com.br>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores, em versão passível de impressão e preenchimento manual.

Uma vez que a Assembleia Geral, em segunda convocação, será realizada em até 30 (trinta) dias após a data prevista para sua realização em primeira convocação, e considerando que o conteúdo do boletim de voto a distância não foi alterado, as instruções de voto a distância validamente recebidas por ocasião da primeira convocação da Assembleia Geral serão consideradas normalmente, conforme previsto no parágrafo único do art. 49 da RCVM 81.

Os acionistas que não tiverem enviado os seus BVD na Assembleia Geral quando da primeira convocação e que desejem fazê-lo nesta segunda convocação, poderão enviá-lo, exclusivamente, diretamente à Companhia, observados os procedimentos descritos abaixo.

Caso o acionista opte por exercer seu direito de voto a distância, nos termos da RCV 81, deverá preencher o presente BVD, observando as orientações constantes deste documento. O BVD somente será considerado válido e os votos por meio dele proferidos contabilizados para a computação do quórum na Assembleia Geral, se observadas as seguintes condições:

- (i) todos os campos, necessariamente, deverão estar devidamente preenchidos. É imprescindível que o BVD seja preenchido com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do CPF (ou CNPJ), além de um endereço de e-mail para eventual contato.
- (ii) todas as páginas deverão ser rubricadas; e
- (iii) a última página deverá ser assinada, física ou eletronicamente, pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, e nos termos da legislação vigente.

Os senhores acionistas deverão enviar, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, exclusivamente por meio do endereço eletrônico ri@pdg.com.br, os seguintes documentos:

- (i) uma via digitalizada do BVD relativo à Assembleia Geral, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), sendo aceitas assinaturas físicas ou digitais;
- (ii) documento hábil de identidade do acionista e, se for o caso, de seu representante legal signatário do BVD, e documentos que comprovem a representação legal, em conformidade com as instruções contidas no item 5.1 desta Proposta.

Para ser aceito validamente, o BVD, acompanhado da documentação requerida acima, deverá ser recebido pela Companhia até 4 dias antes da Assembleia Geral (ou seja, **até 10 de outubro de 2026**, inclusive), nos termos do art. 27 da RCV 81. Os BVDs recebidos após esta data estabelecida serão desconsiderados.

Nos termos do artigo 46 da RCV 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no BVD, no prazo de 3 dias contados do seu recebimento, sobre a validade do BVD e dos documentos que o

acompanham. A Companhia comunicará aos acionistas, no mesmo prazo, sobre eventual necessidade de retificação ou reenvio do BVD e/ou dos documentos que o acompanham, descrevendo, nesta oportunidade, os procedimentos e e/ou dos documentos que o acompanham, descrevendo, nesta oportunidade, os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância.

Conforme parágrafo único do art. 46 da RCM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o BVD de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o BVD e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral (art. 125 da Lei das S.A.), as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Ocorre que, nos termos do art. 135 da Lei das S.A., a assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto social somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, podendo instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número.

Dessa forma, como não foi atingido o quórum mínimo legal para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada, em segunda convocação, mediante a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito de voto, observando o disposto no artigo 135 da Lei das S.A.

8. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

Nos termos do art. 129 da Lei das S.A., as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções.

O art. 136 da Lei das S.A., por sua vez, exige a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto para as matérias ali expressamente enumeradas. As alterações estatutárias submetidas à Assembleia Geral, por versarem

exclusivamente sobre a composição e o funcionamento da Diretoria, o exercício das atribuições dos Diretores, a representação da Companhia e a outorga de procurações, não se enquadram em qualquer das hipóteses do art. 136 da Lei das S.A., tampouco em outra hipótese de maioria qualificada prevista em lei ou no Estatuto Social da Companhia.

Desse modo, a aprovação de todas as matérias constantes da Ordem do Dia dependerá do voto favorável da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia Geral, desconsideradas as abstenções.

A Administração registra, ainda, que as alterações estatutárias objeto da Ordem do Dia não se enquadram em qualquer das hipóteses de direito de retirada previstas no art. 137 da Lei das S.A., razão pela qual sua aprovação não dará ensejo ao reembolso de ações de acionistas dissidentes.

9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes (Lei das S.A., art. 130, *caput*), observando o disposto na RCV 81 com relação às formalidades das assembleias digitais

É possível, desde que autorizado pela Assembleia Geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (Lei das S.A., art. 130, § 1.º). Nesse caso, os documentos ou propostas submetidas à Assembleia Geral, assim como as declarações de voto ou dissidências, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia (Lei das S.A., art. 130, § 1.º, “a”). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (Lei das S.A., art. 130, § 1.º, “b”).

Nos termos da legislação em vigor, serão tiradas certidões da ata da Assembleia Geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (Lei das S.A., art. 130, *caput*), que serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na Junta Comercial do Estado da sede da Companhia e publicadas no jornal de grande circulação “Diário de Notícias” (Lei das S.A., art. 135, § 1.º; artigo 289, §3º). Adicionalmente, Companhias abertas poderão, desde que autorizado pela Assembleia Geral, publicar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas (Lei das S.A., art. 130, § 2.º).

Uma vez que a Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 47, § 2º, da RCV 81, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia

Geral por meio do sistema eletrônico ou a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa.

Desse modo, a Administração propõe que a ata da Assembleia Geral seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM SUBMETIDAS À ASSEMBLEIA GERAL

O objetivo desta seção é apresentar a análise das matérias submetidas à apreciação dos senhores e senhoras acionistas na Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida.

A Administração ressalta que as matérias indicadas nos itens 10.1 a 10.4 abaixo decorrem da Solicitação de Convocação apresentada pela Acionista Requerente e são submetidas à deliberação dos senhores acionistas em atendimento a tal solicitação, ao passo que as matérias indicadas nos itens 10.5 e 10.6 abaixo constituem propostas da própria Administração.

10.1. A destituição da totalidade dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia

Conforme indicado no item 1 desta Proposta, a Solicitação de Convocação apresentada pela Acionista Requerente contempla a destituição da totalidade dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia.

Nos termos do art. 12 do Estatuto Social da Companhia e do art. 140 da Lei das S.A., os membros do Conselho de Administração são eleitos e destituíveis pela assembleia geral a qualquer tempo.

O Conselho de Administração da Companhia é atualmente composto pelos seguintes membros:

Membro	Cargo
Pedro Henrique Ribeiro Novaes	Membro Efetivo do Conselho de Administração – Independente
João de Saint Brisson Paes de Carvalho	Membro Efetivo do Conselho de Administração – Independente
Maurício Tiso de Souza	Membro Efetivo do Conselho de Administração

O Sr. Maurício Tiso de Souza foi eleito membro do Conselho de Administração em reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de abril de 2026, nos termos do art. 150 da Lei das S.A. e do art. 13 do Estatuto Social, em substituição ao Sr. Luan Vinícius da Silva, que renunciou ao cargo.

Em atendimento à Solicitação de Convocação, a Administração submete a matéria à deliberação dos senhores acionistas.

10.2. A fixação do novo número de membros para compor o Conselho de Administração

Nos termos do art. 12 do Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis a qualquer tempo.

A Acionista Requerente, por meio da Solicitação de Convocação, apresentou chapa composta por 3 (três) candidatos ao Conselho de Administração da Companhia.

Dessa forma, e em atendimento à Solicitação de Convocação, submete-se à deliberação dos senhores acionistas a fixação em 3 (três) do número de membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia.

10.3. A eleição de novos membros para compor o Conselho de Administração da Companhia

De acordo com a Lei das S.A., e tendo em vista que serão eleitos novos membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, a eleição poderá ser realizada por votação majoritária, processo de voto múltiplo ou voto em separado.

Para melhor compreensão da dinâmica da eleição dos membros do Conselho de Administração, os diversos processos de votação são detalhados a seguir.

10.3.1. Votação majoritária

Como regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração é realizada por votação majoritária, na qual cada ação ordinária confere 1 (um) voto a seu titular.

Nessa hipótese, a eleição dos membros do Conselho de Administração poderá ser votada individualmente, considerando-se cada um dos candidatos isoladamente, ou por chapas de candidatos. A Acionista Requerente propôs que a eleição dos membros do Conselho de

Administração para o prazo de gestão a se iniciar a partir da data da Assembleia Geral seja realizada por meio de votos em chapa.

Na eleição por chapa, cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber o maior número de votos na Assembleia Geral.

Caso sejam apresentadas chapas adicionais para votação, o presidente da Assembleia Geral colocará em votação o nome de cada chapa que tenha sido indicada pelos acionistas da Companhia. Dessa forma, os senhores acionistas poderão manifestar seus votos favoráveis, contrários ou de abstenção individualmente para cada chapa indicada.

Tendo em vista que o art. 129 da Lei das S.A. prevê que as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções, a eleição de uma chapa dependerá do voto favorável de mais da metade dos votos válidos dos acionistas presentes que sejam proferidos em tal eleição.

Assim, quando o presidente da Assembleia Geral colocar em votação o nome de determinada chapa, tal chapa será considerada eleita se receber a maioria absoluta dos votos, desconsideradas as abstenções. Caso, após a análise e votação de todas as chapas apresentadas, nenhuma delas receba os votos correspondentes à maioria absoluta dos votos, será realizada, na própria Assembleia Geral, uma segunda votação entre as duas chapas mais votadas, sendo eleita a chapa que receber mais da metade dos votos proferidos nessa segunda votação.

10.3.2. Voto múltiplo

Nos termos do art. 141 da Lei das S.A., o acionista ou o conjunto de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto pode requerer a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração. Trata-se de procedimento de eleição por meio do qual se atribui a cada ação tantos votos quantos sejam os cargos a preencher no Conselho de Administração, sendo reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos em um só candidato ou distribuí-los entre vários.

Consoante o art. 291 da Lei das S.A., a CVM pode fixar escala reduzindo o percentual mínimo para solicitar o procedimento de voto múltiplo em função do capital social das companhias abertas. Nesse sentido, o art. 3.º da RCM 70 apresenta a seguinte escala para requerimento de voto múltiplo:

Intervalo do Capital Social (R\$)	Percentual Mínimo do Capital Votante para Solicitação de Voto
0 a 10.000.000	10
10.000.001 a 25.000.000	9
25.000.001 a 50.000.000	8
50.000.001 a 75.000.000	7
75.000.001 a 100.000.000	6
acima de 100.000.001	5

Considerando que o capital social da Companhia, nesta data, é de R\$ 6.972.815.988,92, o percentual mínimo para requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia é de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, nos termos do art. 3.º da RCVM 70.

Assim, nos termos do § 1.º do artigo 141 da Lei das S.A. e do artigo 3.º da RCVM 70, os acionistas da Companhia, representando, individual ou conjuntamente, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, poderão requerer à Companhia, por escrito, a adoção do processo de voto múltiplo.

Consoante o entendimento da CVM nos Processos Administrativos CVM n.º RJ2013/4386 e RJ2013/4607, julgados em 4 de novembro de 2014, para o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto necessário para requerer a adoção do mecanismo de voto múltiplo, devem ser desconsideradas eventuais ações em tesouraria¹.

Assim, o pedido de voto múltiplo poderá ser feito por acionista ou grupo de acionistas titular de, no mínimo, 164.375 (cento e sessenta e quatro mil, trezentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia.

De acordo com a Lei das S.A., a requisição do voto múltiplo deve ser feita por meio de notificação escrita entregue à Companhia em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral. Importante notar que, conforme dispõe o § 4.º do artigo 132 do Código Civil, os prazos fixados em hora são contados de minuto a minuto.

Ademais, os acionistas podem requisitar a adoção do processo de voto múltiplo por meio do BVD, de acordo com o disposto no art. 26 da RCVM 81, nesse caso, observados os prazos e procedimentos específicos para o envio do BVD, conforme descritos na presente Proposta.

¹ Na presente data, não há ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria.

Uma vez recebido o requerimento de voto múltiplo pelo acionista ou conjunto de acionistas representando o percentual de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, a Companhia, em conformidade com a legislação aplicável, divulgará um “Aviso aos Acionistas” informando a respeito da realização da eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do processo de voto múltiplo, conforme solicitado pelos acionistas da Companhia.

Ressalta-se a possibilidade de que o acionista que requerer a adoção do procedimento de eleição por voto múltiplo poderá retirar o pedido formulado a qualquer tempo, inclusive na própria Assembleia Geral (Processo CVM 19957.003630/2018-01.43, julgado em 9 de outubro de 2018). No caso em que, em razão da retirada de pedido, os critérios acima indicados deixem de ser preenchidos, o procedimento de voto múltiplo não será adotado.

Na Assembleia Geral, a mesa, com base nas informações constantes no “Livro de Presença”, em cumprimento ao disposto no artigo 141, § 1.º, *in fine*, da Lei das S.A., informará o número de votos necessários para, em qualquer cenário, eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração no âmbito do voto múltiplo, com base na seguinte fórmula:

$$V = \frac{A \times C}{C + 1} + 1$$

Onde:

“V” - número inteiro de votos necessários para, em qualquer cenário, eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração.

“A” - número de ações legitimadas a participar no processo de voto múltiplo de titularidade dos acionistas presentes.

“C” - número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos pelo voto múltiplo.

Como não existem frações de ações e votos fracionários, eventuais frações serão desconsideradas.

Vale salientar que o número a ser informado pela mesa indica o número de votos para, em qualquer cenário, eleger 1 (um) membro do conselho de administração. Com efeito, dependendo da efetiva alocação dos votos durante a Assembleia Geral, pode ser possível eleger um membro do Conselho de Administração com um número inferior de votos do que o calculado pela fórmula acima.

Conforme dispõe o § 2º do artigo 141 da Lei das S.A., em caso de empate, os cargos não preenchidos serão objeto de nova votação pelo mecanismo do voto múltiplo, devendo a mesa informar, previamente à votação e ao escrutínio, o número de votos necessários para eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração com base na fórmula acima.

Por fim, ressalta-se que, uma vez adotado o procedimento do voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração, os votos proferidos por acionistas que, via BVD, tenham optado por “Abster-se” no item de distribuição prévia de votos nos candidatos informados no BVD, serão considerados como abstenção na respectiva deliberação da Assembleia Geral, de modo que os votos de tais acionistas não serão computados no quórum de deliberação e, portanto, esses acionistas não participarão da eleição dos membros do Conselho de Administração.

10.3.3. Eleição em separado

O artigo 141, §4º da Lei das S.A. prevê o direito de exigir a realização de uma votação separada para eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração e respectivo suplente aos seguintes grupos de acionistas: (a) minoritários titulares de ações ordinárias presentes na Assembleia Geral que representem, individualmente ou em conjunto, pelo menos 15% (quinze por cento) do capital social com direito a voto; e (b) acionistas titulares de ações preferenciais com voto restrito presentes na Assembleia Geral que representem, individual ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total.

Considerando que, nos termos do art. 8.º do Estatuto Social, a Companhia não pode emitir ações preferenciais e que, atualmente, nenhum acionista ou grupo de acionistas exerce poder de controle sobre a Companhia, para a eleição dos membros de seu Conselho de Administração, não se aplica a eleição em separado prevista nos §§ 4.º e 5.º do art. 141 da Lei das S.A.

10.3.4. Candidatos indicados pela Acionista Requerente

A Acionista Requerente indicou chapa composta pelos seguintes candidatos para compor o Conselho de Administração da Companhia:

Candidato	Cargo
João de Saint Brisson Paes de Carvalho	Membro do Conselho de Administração - Independente
Pedro Henrique Ribeiro Novaes	Membro do Conselho de Administração - Independente

Candidato	Cargo
Roberto Giarelli	Membro do Conselho de Administração - Não Independente

Caso eleitos, os candidatos cumprirão prazo de gestão a se encerrar na assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027.

Nos termos do art. 8.º, §§ 1.º e 2.º, inciso II, da RCVM 81, cabe ao acionista que solicita a convocação de assembleia geral fornecer à Companhia, em tempo hábil, as informações e os documentos necessários ao cumprimento das disposições da referida resolução.

Nesse sentido, e em cumprimento à RCVM 81, as informações mínimas previstas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência com relação aos candidatos indicados pela Acionista Requerente ao Conselho de Administração da Companhia foram por ela apresentadas e constam de anexo à própria Solicitação de Convocação, cuja cópia integral acompanha esta Proposta na forma do **Anexo I**.

Em atendimento à Solicitação de Convocação, a Administração submete a matéria à deliberação dos senhores acionistas.

10.3.5. Indicação de candidatos por outros acionistas

Outros acionistas que eventualmente desejem indicar candidatos para o Conselho de Administração poderão notificar a Companhia por meio do endereço eletrônico ri@pdg.com.br, informando o nome completo e a qualificação do candidato.

Considerando a proposta de eleição dos membros do Conselho de Administração por chapa, recomenda-se que os acionistas que pretendam indicar membros para a composição do Conselho de Administração apresentem as indicações de uma chapa completa, composta por 3 (três) indicados, respeitado o mínimo de 2 (dois) membros caracterizados como conselheiros independentes, nos termos do § 2.º do art. 12 do Estatuto Social da Companhia, do Regulamento do Novo Mercado e do Anexo K da RCVM 80.

Nos termos do art. 3.º do Anexo K da RCVM 80, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declaração de que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;

- (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, bem como as demais informações requeridas pela RCV 81; e
- (iii) a declaração de independência prevista no art. 17, I, do Regulamento do Novo Mercado e no art. 7.º, I, do Anexo K da RCV 80, por meio da qual o indicado deverá atestar seu enquadramento em relação aos critérios de independência.

Conforme previsto no art. 2.º do Anexo K da RCV 80, a declaração de desimpedimento deverá ser firmada em instrumento próprio, o qual conterá a declaração do candidato ao Conselho de Administração de que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1.º do art. 147 da Lei das S.A.;
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2.º do art. 147 da Lei das S.A.;
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.

De acordo com o art. 2.º, § 1.º, do Anexo K da RCV 80, presume-se ter interesse conflitante com a Companhia o candidato que **(a)** tenha sido eleito por acionista que também elegeu membro do Conselho de Administração em sociedade concorrente; e **(b)** mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

A qualificação completa do candidato indicado deverá atender aos requisitos mínimos determinados pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) para o registro da ata da Assembleia Geral perante a Junta Comercial, quais sejam:

- (i) nome civil por extenso;
- (ii) nacionalidade;
- (iii) estado civil (no caso de união estável, citar o estado civil);
- (iv) profissão;
- (v) número de inscrição no CPF; e
- (vi) endereço.

Para garantir a simetria e a ampla divulgação de informações, o acionista que indicar candidato ao Conselho de Administração deverá, também, incluir as informações indicadas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, conforme disposto pela RCM 81.

Uma vez recebida a indicação de candidato a membro do Conselho de Administração contendo as informações mínimas mencionadas acima, a Companhia divulgará “Aviso aos Acionistas” informando sobre a indicação apresentada. Essa divulgação se dará pelo Sistema Empresas.NET, na categoria “Aviso aos Acionistas”, tipo “Outros Avisos”, incluindo no assunto que se trata de indicação de candidatos a membro do Conselho de Administração apresentada por acionistas.

Vale ressaltar que a indicação de candidato a membro do Conselho de Administração poderá ser realizada na própria Assembleia Geral pelo acionista ou por grupo de acionistas, pessoalmente ou por meio de procurador, desde que apresentados os documentos e informações acima mencionados.

10.3.6. Inclusão de candidatos ao Conselho de Administração no BVD

Os acionistas da Companhia poderão incluir candidatos ao Conselho de Administração no BVD, nos termos do art. 37 da RCM 81, observados os percentuais de determinada espécie de ações previstos no Anexo N da referida resolução, conforme abaixo:

Capital social da companhia (R\$)	% de determinada espécie de ações
$X \leq 500.000.000,00$	2,5
$500.000.000,00 < X \leq 2.000.000.000,00$	1,5
$2.000.000.000,00 < X \leq 10.000.000.000,00$	1,0
$10.000.000.000,00 < X$	0,5

Considerando que o capital social da Companhia é de R\$ 6.972.815.988,92 (seis bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), poderão solicitar a inclusão de candidatos no BVD os

acionistas que detiverem, no mínimo, **1,0% (um por cento) do capital social da Companhia.**

A solicitação de inclusão de candidatos no BVD deve ser encaminhada por escrito ao Diretor de Relações com Investidores, por e-mail direcionado ao endereço ri@pdg.com.br, até 25 (vinte e cinco) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, ou seja, até 03 de setembro de 2026, inclusive, nos termos do art. 37, § 1.º, da RCVM 81.

Nos termos do art. 38 da RCVM 81, as solicitações de inclusão de candidato no BVD devem vir acompanhadas das mesmas informações elencadas no item 10.3.5 acima, contendo, ainda, (i) a indicação das vagas a que os candidatos propostos concorrerão; e (ii) documentos que comprovem a qualidade de acionista e a participação acionária acima indicada.

10.4. A caracterização dos Srs. João de Saint Brisson Paes de Carvalho e Pedro Henrique Ribeiro Novaes como conselheiros independentes

Nos termos do Regulamento do Novo Mercado e da RCVM 80, a independência dos membros do Conselho de Administração deve ser analisada em face de impedimentos objetivos – os quais, uma vez verificados, impedem a atribuição da qualificação de conselheiro independente – e de parâmetros subjetivos que considerem o relacionamento da pessoa com a Companhia, seu acionista controlador e seus administradores, bem como a possibilidade de tal vínculo afetar a independência do conselheiro.

Nesse sentido, nos termos do art. 16, § 1.º, do Regulamento do Novo Mercado e do art. 6.º, § 1.º, do Anexo K da RCVM 80, são considerados impedimentos à caracterização de conselheiro como membro independente:

- (i) ser acionista controlador da companhia;
- (ii) ter seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração restrito ou vinculado a um acordo de acionistas;
- (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau, de acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; ou
- (iv) ter sido empregado ou diretor da companhia ou do acionista controlador nos últimos 3 (três) anos.

Verificada qualquer das hipóteses de impedimento, o candidato em questão pode ser eleito ao Conselho de Administração, mas não poderá ser caracterizado como “conselheiro independente” em consonância com o Regulamento do Novo Mercado e com a RCVM 80.

Caso o indicado não incorra em nenhuma das hipóteses de impedimento acima referidas, devem ainda ser analisados, na forma do art. 16, § 2.º, do Regulamento do Novo Mercado e do art. 6.º, § 2.º, do Anexo K da RCVM 80, determinados relacionamentos do candidato que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar perda da independência, tais como parentesco por afinidade, relações de emprego ou de exercício de cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, relações comerciais, recebimento de outra remuneração da companhia e a condição de fundador com influência significativa. Diferentemente das hipóteses de impedimento, a existência de tais relacionamentos não implica, necessariamente, a perda da independência, podendo o indicado ser qualificado como “conselheiro independente” a depender da magnitude, extensão e características específicas do relacionamento.

Feitas essas considerações e em atendimento à Solicitação de Convocação, a Administração da Companhia submete à deliberação dos senhores acionistas a caracterização dos Srs. (i) João de Saint Brisson Paes de Carvalho; e (ii) Pedro Henrique Ribeiro Novaes, caso eleitos, como conselheiros independentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e na RCVM 80 e com base nas declarações de independência por eles apresentadas, constantes do **Anexo II** a esta Proposta.

A Administração registra que o Sr. Roberto Giarelli, por exercer atualmente cargos na Diretoria da Companhia, não atende aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e no Anexo K da RCVM 80, razão pela qual sua caracterização como conselheiro independente não é submetida à deliberação da Assembleia Geral.

A Administração ressalta, por fim, que, fixado em 3 (três) o número de membros do Conselho de Administração, a caracterização de ambos os candidatos acima referidos como conselheiros independentes é necessária ao atendimento do número mínimo de conselheiros independentes exigido pelo art. 16 do Regulamento do Novo Mercado, pelo art. 6.º do Anexo K da RCVM 80 e pelo § 2.º do art. 12 do Estatuto Social da Companhia.

10.5. A alteração dos arts. 17, 18, 19 e 20 do Estatuto Social da Companhia

Por iniciativa própria, a Administração propõe reforma pontual do Estatuto Social, restrita aos arts. 17, 18, 19 e 20, com o objetivo de adequar a estrutura e o funcionamento da Diretoria à configuração atual da Companhia e de tornar as regras de representação compatíveis com uma Diretoria que possa ser composta por apenas 1 (um) Diretor.

Em síntese, as alterações propostas têm os seguintes objetivos:

- (i) **Art. 17 – Diretoria:** reduzir de 2 (dois) para 1 (um) o número mínimo de Diretores; permitir uma estrutura compatível com a existência de apenas 1 (um) Diretor; preservar como obrigatórios os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores, admitindo sua cumulação pela mesma pessoa; tornar facultativos os demais cargos; e adequar as regras de mandato, vacância, ausência e impedimento temporário;
- (ii) **Art. 18 – Competências:** adequar o exercício das atribuições da Diretoria à nova estrutura e compatibilizar as competências individuais dos Diretores com as regras de representação da Companhia;
- (iii) **Art. 19 – Representação:** permitir que o Diretor Presidente represente isoladamente a Companhia; manter, para os demais Diretores, as formas de atuação conjunta previstas na redação proposta; e reorganizar as hipóteses específicas de representação individual; e
- (iv) **Art. 20 – Procurações:** compatibilizar a outorga de procurações com as novas regras de representação; permitir a constituição de procuradores pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, conforme a redação proposta; e aprimorar as regras relativas aos poderes e à forma de atuação dos procuradores.

A reforma busca conferir maior flexibilidade organizacional à Companhia e coerência entre a composição da Diretoria, o exercício de suas atribuições e as formas pelas quais a Companhia pode ser validamente representada perante terceiros, sem alterar as competências legais do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Em atendimento ao art. 12, inciso II, da RCM 81, o **Anexo III** a esta Proposta contém quadro comparativo com todas as alterações propostas, dispositivo a dispositivo, acompanhado de relatório detalhando a sua origem e justificativa e analisando os respectivos efeitos jurídicos e econômicos.

Adicionalmente, em atendimento ao art. 12, inciso I, da RCM 81, o **Anexo IV** a esta Proposta contempla cópia do Estatuto Social da Companhia contendo, em destaque, as alterações propostas.

Pelas razões acima, a Administração recomenda a aprovação da reforma estatutária ora proposta.

10.6. A consolidação do Estatuto Social da Companhia

Em razão das alterações estatutárias propostas no item 10.5 acima, a Administração propõe a consolidação do Estatuto Social, de modo a permitir aos acionistas, investidores e demais interessados o acesso prático e imediato à versão integral e atualizada do documento, de substancial importância para a organização interna da Companhia.

A versão consolidada do Estatuto Social, refletindo as alterações indicadas no item 10.5 acima, consta do **Anexo V** a esta Proposta.

A Administração recomenda a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia.

11. CONCLUSÕES

Com base nos documentos e informações apresentados acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos senhores acionistas.

Em relação às matérias constantes dos itens (i) a (iv) da Ordem do Dia, que decorrem da Solicitação de Convocação apresentada pela Acionista Requerente, a Administração submete as matérias à deliberação dos acionistas em atendimento à Solicitação de Convocação, cabendo aos senhores acionistas, à luz das informações constantes desta Proposta e de seus anexos, formar sua convicção e deliberar a respeito.

Em relação às matérias constantes dos itens (v) e (vi) da Ordem do Dia, propostas pela própria Administração, a Administração recomenda a sua integral aprovação.

A Administração recomenda aos acionistas a leitura integral desta Proposta e permanece à disposição dos senhores acionistas, por meio do Departamento de Relações com Investidores, para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 04 de outubro de 2026.

Pedro Henrique Ribeiro Novaes
Presidente do Conselho de Administração

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia aberta

CNPJ/MF n.º 02.950.811/0001-89

NIRE 35.300.158.954 | Código CVM n.º 2047-8

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 14 DE OUTUBRO
DE 2026**

ANEXO I

**CÓPIA DO REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

RBZA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

CNPJ: 57.424.177/0001-32

São Paulo, 21 de agosto de 2026.

SOLICITAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

À

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

A/C: Conselho de Administração e Diretoria de Relações com Investidores

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.955 – 10º andar – Vila Olímpia

São Paulo – SP – CEP 04548-005

Ref.: Solicitação de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária – Substituição do Conselho de Administração

Prezados Senhores,

A **RBZA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.424.177/0001-32, com sede à Rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 1.555, Ap. 181 – Bloco 02 – Lauzane Paulista – CEP 02.430-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Renato Barboza**, inscrito no CPF sob o nº 290.010.118-29 ("Requerente"), na qualidade de acionista titular de **165.000 (cento e sessenta e cinco mil) ações ordinárias**, nominativas e escriturais, de emissão da

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº

02.950.811/0001-89 ("Companhia"), representativas de aproximadamente **5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento)** do capital social total da Companhia, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 123, parágrafo único, alínea "c", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), requerer a **convocação de Assembleia Geral Extraordinária ("AGE")** para deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) a destituição dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) a fixação do novo número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) Eleição dos Srs. Pedro Henrique Ribeiro Novaes, Roberto Giarelli e João de Saint Brisson Paes de Carvalho para compor o Conselho de Administração da Companhia, com prazo de gestão a se encerrar na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027; e
- (iv) a caracterização dos Srs. Pedro Henrique Ribeiro Novaes e João de Saint Brisson Paes de Carvalho como membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável.

Fundamentação Legal. Nos termos do art. 123, parágrafo único, alínea "c", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), acionistas que representem o percentual mínimo aplicável do capital social podem requerer a convocação de assembleia geral, mediante pedido devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas, sendo-lhes facultado convocá-la diretamente caso os administradores não atendam ao pedido no prazo de 8 (oito) dias.

A proposta de mudança no Conselho de Administração advém da convicção de que a PDG precisa de uma liderança plenamente alinhada ao seu momento financeiro, operacional e estratégico.

Prazo para Convocação. Solicita-se que a Companhia proceda à convocação da AGE no prazo previsto no art. 123, parágrafo único, alínea "c", da Lei das S.A., observada a antecedência mínima de **21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação**, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Candidatos ao Conselho de Administração. O Requerente indica os seguintes candidatos para compor o novo Conselho de Administração da Companhia, cujas informações atualmente disponíveis constam do **Anexo I** desta carta, comprometendo-se a encaminhar tempestivamente à Companhia as informações e declarações complementares necessárias à instrução da documentação da AGE:

- (i) **Pedro Henrique Ribeiro Novaes**, CPF nº 021.876.811-73;
- (ii) **Roberto Giarelli**, CPF nº 013.995.088-57; e
- (iii) **João de Saint Brisson Paes de Carvalho**, CPF nº 039.543.587-00.

Declaração de Desimpedimento. O Requerente declara ter obtido dos candidatos indicados a informação de que se encontram em condições de firmar a declaração de desimpedimento prevista no art. 147, §4º, da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação aplicável, comprometendo-se a encaminhar à Companhia as respectivas declarações formais para fins de instrução da documentação da Assembleia Geral Extraordinária.

Declarações de Independência. O Requerente informa que os Srs. Pedro Henrique Ribeiro Novaes e João de Saint Brisson Paes de Carvalho são indicados como candidatos a membros independentes do Conselho de Administração e declara ter obtido dos referidos candidatos a confirmação de que se encontram em condições de firmar as respectivas declarações de independência, comprometendo-se a

encaminhar à Companhia as respectivas declarações formais para fins de análise e instrução da documentação da Assembleia Geral Extraordinária.

Documentação Comprobatória. Acompanha a presente solicitação o extrato de posição acionária, comprovando a titularidade das ações acima referidas pelo Requerente na data desta carta.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e aguardamos a confirmação do recebimento desta correspondência e o retorno da Companhia no prazo indicado.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **RENATO BARBOZA**
Data: 21/08/2026 20:55:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RBZA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

Renato Barboza

Representante Legal

CPF: 290.010.118-29

ANEXO I

INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES DOS CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. PEDRO HENRIQUE RIBEIRO NOVAES

Cargo Proposto: Membro do Conselho de Administração - Independente

Nome	Data de nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Data de início do primeiro mandato
Pedro Henrique Ribeiro Novaes	15/09/1988	Conselho de Administração	30/05/2025	Até a AGO de 2026	19/12/2024
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Conselheiro Independente
021.876.811-73	Bacharel em Direito	Membro do Conselho de Administração	N/A	N/A	Sim
Experiência profissional / Declaração de desimpedimento					
O Sr. Pedro Henrique Ribeiro Novaes é bacharel em direito e possui MBA em Gestão de Negócios. O Sr. Pedro possui mais de 14 anos de experiência operacional no mercado financeiro. Possui também experiência no ramo imobiliário, em gestão de obras e comercial, com mais de mil unidades entregues. O Sr. Pedro não ocupa cargos de administração em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. O Sr. Pedro não sofreu, nos últimos 5 (cinco) anos qualquer condenação (i) criminal; (ii) em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas; ou (iii) transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O Sr. Pedro declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.					

Nome	Data de nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Data de início do primeiro mandato
Pedro Henrique Ribeiro Novaes	15/09/1988	Comitê de Auditoria não estatutário	08/01/2025	2 anos	08/01/2025
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Conselheiro Independente
021.876.811-73	Bacharel em Direito	Membro do Comitê (Efetivo)	08/01/2025	N/A	N/A
Experiência profissional / Declaração de desimpedimento					
O Sr. Pedro Henrique Ribeiro Novaes é bacharel em direito e possui MBA em Gestão de Negócios. O Sr. Pedro possui mais de 14 anos de experiência operacional no mercado financeiro. Possui também experiência no ramo imobiliário, em gestão de obras e comercial, com mais de mil unidades entregues. O Sr. Pedro não ocupa cargos de administração em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. O Sr. Pedro não sofreu, nos últimos 5 (cinco) anos qualquer condenação (i) criminal; (ii) em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados; ou (iii) transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O Sr. Pedro declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.					

2. ROBERTO GIARELLI

Cargo Proposto: Membro do Conselho de Administração

Nome	Data de nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Data de início do primeiro mandato
Roberto Giarelli	25/10/1957	Diretoria	11/09/2024	2 anos	16/01/2020
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Conselheiro Independente
013.995.088-57	Bacharel em Direito	Outros Diretores	30/09/2024	N/A	Não
Experiência profissional / Declaração de desimpedimento					
O Sr. Roberto Giarelli, ítalo/brasileiro, divorciado, bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP), com cursos em extensão em gestão empresarial pelo IRI (Itália) e pela ESG /ADESGDF. Com mais de 25 anos de experiência profissional em bancos (no Brasil, Itália França e Argentina). Desde 2004 na gestão de empresas no Brasil. O Sr. Roberto não ocupa cargos de administração em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. O Sr. Roberto não sofreu, nos últimos 5 (cinco) anos qualquer condenação (i) criminal; (ii) em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados; ou (iii) transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O Sr. Roberto declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.					

3. JOÃO DE SAINT BRISSON PAES DE CARVALHO

Cargo Proposto: Membro do Conselho de Administração - Independente

Nome	Data de nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Data de início do primeiro mandato
João de Saint Brisson Paes de Carvalho	26/02/1947	Conselho de Administração	30/05/2025	Até a AGO de 2026	29/05/2024
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Conselheiro Independente
039.543.587-00	Administrador de Empresas	Membro do Conselho de Administração	N/A	N/A	Sim
Experiência profissional / Declaração de desimpedimento					
O Sr. João de Saint Brisson Paes de Carvalho é administrador de empresas formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), possui mestrado em administração de empresas pela Dartmouth College e MSc em Engenharia Ambiental pela Escola Politécnica da UFRJ, além de ter participado do curso Conselho Fiscal na Prática pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBRI). Nos últimos 5 (cinco) anos, o Sr. João de Saint Brisson Paes foi membro de conselhos das empresas Dommo Energia, SALP – South American Lightning Partners S.A., Prumo Logística S.A. e Gaspetro – Petrobras Gás S.A. Atualmente, é membro do Conselho de Administração da Muller de Bebidas S.A., membro do conselho da Infracommerce e Diretor da BiznessBrazil. O Sr. João de Saint Brisson Paes não ocupa cargos de administração em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. O Sr. João de Saint Brisson Paes não sofreu, nos últimos 5 (cinco) anos qualquer condenação (i) criminal; (ii) em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da					

Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas; ou (iii) transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

O Sr. João de Saint Brisson Paes declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome	Data de nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Data de início do primeiro mandato
João de Saint Brisson Paes de Carvalho	26/02/1947	Comitê de Auditoria não estatutário	26/06/2024	2 anos	26/06/2024
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Conselheiro Independente
039.543.587-00	Administrador de Empresas	Membro do Comitê (Efetivo)	08/01/2025	N/A	N/A
Experiência profissional / Declaração de desimpedimento					
O Sr. João de Saint Brisson Paes de Carvalho é administrador de empresas formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), possui mestrado em administração de empresas pela Dartmouth College e MSc em Engenharia Ambiental pela Escola Politécnica da UFRJ, além de ter participado do curso Conselho Fiscal na Prática pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBRI). Nos últimos 5 (cinco) anos, o Sr. João de Saint Brisson Paes foi membro de Conselhos das empresas Dommo Energia, SALP – South American Lightning Partners S.A., Prumo Logística S.A. e Gaspetro – Petrobras Gás S.A. Atualmente, é membro do Conselho de Administração da Muller de Bebidas S.A., membro do conselho da Infracommerce e Diretor da BiznessBrazil. O Sr. João de Saint Brisson Paes não ocupa cargos de administração em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.					

O Sr. João de Saint Brisson Paes não sofreu, nos últimos 5 (cinco) anos qualquer condenação (i) criminal; (ii) em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas; ou (iii) transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

O Sr. João de Saint Brisson Paes declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Relações Familiares

Conforme informações prestadas pelos candidatos, não existem relações conjugais, de união estável ou de parentesco até o segundo grau entre os candidatos indicados e: **(i)** administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas; **(ii)** controladores diretos ou indiretos da Companhia; ou **(iii)** administradores das sociedades controladoras diretas ou indiretas da Companhia.

Relações de Subordinação, Prestação de Serviços Ou Controle

Conforme informações prestadas pelos candidatos, não existem, nos 3 (três) últimos exercícios sociais, relações de subordinação, prestação de serviços ou controle entre os candidatos indicados e **(i)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ressalvadas as hipóteses não abrangidas pela regulamentação aplicável; **(ii)** controlador direto ou indireto da Companhia; ou **(iii)** fornecedores, clientes, devedores ou credores relevantes da Companhia, de suas controladas, controladoras ou controladas de qualquer dessas pessoas.

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia aberta

CNPJ/MF n.º 02.950.811/0001-89

NIRE 35.300.158.954 | Código CVM n.º 2047-8

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 14 DE OUTUBRO
DE 2026**

ANEXO II

**DECLARAÇÕES DE INDEPENDÊNCIA DOS CANDIDATOS AO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

(Conforme art. 17, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado e art. 7.º, inciso I, do Anexo K da RCV 80)

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ/ME n.º 02.950.811/001-89

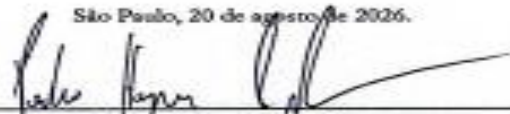
NIRE 35.300.158.954 | Código CVM n.º 2047-8

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE CANDIDATO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO NOVAES, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da carteira de identidade RG n.º 4979348, expedida pelo DGPC-GO, inscrito no CPF sob o n.º 021.876.811-73, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com endereço profissional na Av. Cardoso de Melo, 1855, 6º andar, Vila Olímpia, CEP: 04548-903, tendo em vista sua indicação ao cargo de membro independente do Conselho de Administração da **PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, n.º 1.855, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-903, inscrita no CNPJ sob n.º 02.950.811/001-89, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.158.954 ("Companhia"), atesta, sob as penas da lei, para os fins do artigo 17, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), e do artigo 6º do Anexo K à Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80"), que se enquadra nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e na RCVM 80, e declara que:

- (1) não é acionista controlador, direto ou indireto, da Companhia;
- (2) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia vinculado por acordo de acionistas;
- (3) não tem relação de matrimônio ou parentesco com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador;
- (4) não é e não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador;
- (5) não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador da Companhia;
- (6) não teve relação de emprego nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia nos últimos 3 (três) anos;
- (7) não tem relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;
- (8) não ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador;
- (9) não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e
- (10) não fundou a Companhia e não exerce influência significativa sobre ela.

São Paulo, 20 de agosto de 2026.


PEDRO HENRIQUE RIBEIRO NOVAES

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ/MF: n.º 02.950.811/001-89

NIRE: 35.300.158.954 | Código CVM n.º 2047-8

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE CANDIDATO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

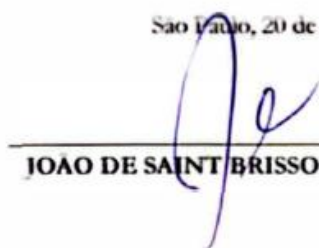
JOÃO DE SAINT BRISSON PAES DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG n.º 01.961.483-3, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 039.543.587-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Av. Cardoso de Melo, 1855, 6º andar, Vila Olímpia, CEP: 04548-903, tendo em vista sua indicação ao cargo de membro independente do Conselho de Administração da PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade anônima, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, n.º 1.855, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-903, inscrita no CNPJ sob n.º 02.950.811/001-89, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.158.954 ("Companhia"), atesta, sob as penas da lei, para os fins do artigo 17, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), e do artigo 6º do Anexo K à Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80"), que se enquadra nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e na RCVM 80, e declara que:

- (1) não é acionista controlador, direto ou indireto, da Companhia;
- (2) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia vinculado por acordo de acionistas;
- (3) não tem relação de matrimônio ou parentesco com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador;
- (4) não é e não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador;
- (5) não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador da Companhia;
- (6) não teve relação de emprego nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia nos últimos 3 (três) anos;
- (7) não tem relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;



- (8) não ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador;
- (9) não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e
- (10) não fundou a Companhia e não exerce influência significativa sobre ela.

São Paulo, 20 de agosto de 2026.



JOAO DE SAINT BRISSON PAES DE CARVALHO

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia aberta

CNPJ/MF n.º 02.950.811/0001-89

NIRE 35.300.158.954 | Código CVM n.º 2047-8

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO III

QUADRO COMPARATIVO DETALHANDO A ORIGEM E A JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

(Conforme art. 12, inciso II, da RCVM 81)

O quadro abaixo apresenta, lado a lado, as redações atualmente vigentes e as redações propostas para os arts. 17, 18, 19 e 20 do Estatuto Social da Companhia, acompanhadas da origem, da justificativa e da análise dos efeitos jurídicos e econômicos de cada alteração.

Na coluna “Redação proposta”, os trechos a serem suprimidos aparecem em ~~vermelho e tachado~~ e os trechos a serem incluídos aparecem em azul e sublinhado.

Os demais dispositivos do Estatuto Social, inclusive os demais parágrafos dos arts. 17 a 20 não reproduzidos neste quadro, não sofrem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Art. 17, § 1.º – Composição da Diretoria		
§1º - <i>Composição</i> . A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, dentre os quais o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente Financeiro, Diretor Vice-Presidente de Operações, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor de Gente e Gestão, o Diretor de Serviços Compartilhados, o Diretor Jurídico e o Diretor de Relacionamento com Cliente e Marketing Institucional, os quais terão as competências que lhes forem atribuídas no presente Estatuto Social, e até dois Diretores sem designação específica, cujas competências serão atribuídas pelo Conselho de Administração, sendo permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor.	§1º - <i>Composição</i> . A Diretoria será composta por, no mínimo, <u>021 (dois um)</u> e, no máximo, 10 (dez) membros, dentre os quais sendo 01 (um) o Diretor Presidente, e 01 (um) o Diretor de Relações com Investidores, cargos que poderão ser cumulados pela mesma pessoa. O Conselho de Administração poderá eleger, ainda, 01 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro, <u>01 (um)</u> Diretor Vice-Presidente de Operações, o Diretor de Relações com Investidores, o 01 (um) Diretor de Gente e Gestão, 01 (um) o Diretor de Serviços Compartilhados, 01 (um) o Diretor Jurídico, e 01 (um) o Diretor de Relacionamento com Cliente e Marketing Institucional, os quais terão as competências que lhes forem atribuídas no presente Estatuto Social, e até <u>02 (dois)</u> Diretores sem designação específica, cujas competências serão atribuídas pelo Conselho de Administração,	<u>Origem:</u> art. 143, <i>caput</i> , da Lei das S.A., na redação dada pela Lei Complementar n.º 182, de 1.º de junho de 2021, que passou a admitir diretoria composta por 1 (um) ou mais membros. <u>Justificativa:</u> reduzir de 2 (dois) para 1 (um) o número mínimo de Diretores; preservar como de existência obrigatória apenas os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores, admitida sua cumulação pela mesma pessoa; e tornar os demais cargos facultativos, cuja criação e cujo preenchimento passam a depender de deliberação do Conselho de Administração. <u>Efeitos jurídicos:</u> adequação do Estatuto Social à Lei das S.A., preservada a existência do cargo de Diretor de Relações com Investidores exigido pela regulamentação da CVM; não há alteração das competências da

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
	sendo permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor.	Diretoria nem das competências privativas do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. <u>Efeitos econômicos</u> : maior flexibilidade para dimensionar a estrutura executiva ao porte e às necessidades da Companhia, com potencial redução de custos de administração, observado o limite global de remuneração fixado pela Assembleia Geral.
Art. 17, § 2.º – Prazo de gestão		
§2º - <i>Mandato</i> . Os diretores serão eleitos para mandatos de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores.	§2º - <i>Mandato</i> . Os d Diretores serão eleitos para mandatos de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. <u>O M</u> mandato dos d Diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores.	<u>Origem</u> : art. 143, inciso III, da Lei das S.A. e aprimoramento redacional. <u>Justificativa</u> : uniformizar a grafia de “Diretores” e esclarecer que o mandato é automaticamente prorrogado até a eleição e a posse dos respectivos substitutos, suprimindo a condicionante anteriormente prevista. <u>Efeitos jurídicos</u> : mantido o prazo de gestão de até 2 (dois) anos, afasta-se a possibilidade de vacância de fato do órgão entre o término do mandato e a posse dos sucessores. <u>Efeitos econômicos</u> : não há.
Art. 17, § 3.º – Vacância e substituição		
§3º - <i>Vacância de Cargo</i> . Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes,fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.	§3º - <i>Vacância e Substituição de Cargo</i> . Ocorrendo vacância de cargo de diretor, <u>ausência</u> ou impedimento do titular <u>temporário de Diretor</u> , caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor substituto ou designar <u>outro Diretor para exercer interinamente as respectivas funções, fixando, conforme o caso, o prazo de gestão e a remuneração aplicável.</u> o substituto dentre os diretores restantes,fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.	<u>Origem</u> : art. 143, inciso II, da Lei das S.A., que exige que o estatuto social discipline o modo de substituição dos Diretores <u>Justificativa</u> : a redação vigente pressupõe pluralidade de membros, ao determinar a designação de substituto “dentre os diretores restantes”, solução incompatível com Diretoria composta por 1 (um) único Diretor. A nova redação abrange as hipóteses de vacância, ausência e impedimento temporário e atribui ao Conselho de Administração a eleição de substituto ou a designação de outro Diretor para o exercício interino das funções, com fixação do prazo de gestão e da remuneração aplicável. <u>Efeitos jurídicos</u> : assegura a continuidade da administração e a regularidade da representação da Companhia em qualquer configuração da Diretoria. <u>Efeitos econômicos</u> : eventual remuneração do substituto observará o montante global aprovado pela Assembleia Geral, não havendo impacto adicional.
Art. 18, alínea “i” – Atos de disposição e oneração		
observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto no Estatuto Social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer	observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto no <u>as regras de representação previstas neste</u> Estatuto Social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, <u>celebrar</u> fazer acordos, firmar	<u>Origem</u> : aprimoramento redacional e compatibilização com os arts. 19 e 20. <u>Justificativa</u> : substituir a remissão genérica ao Estatuto Social pela remissão específica às

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;	compromissos, contrair obrigações, fazer aplicar ações de recursos, adquirir, <u>alienar</u> , hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;	regras de representação; aprimorar a redação dos verbos empregados (“celebrar acordos”, “aplicar recursos”); e explicitar a alienação entre os atos abrangidos, em coerência com as demais formas de disposição já previstas (hipotecar, empenhar e onerar). <u>Efeitos jurídicos</u> : não há ampliação das competências da Diretoria, que permanecem subordinadas às matérias reservadas ao Conselho de Administração pelo art. 15, inclusive quanto à alienação de bens do ativo permanente. <u>Efeitos econômicos</u> : não há.
Art. 18, alínea “j” – Representação em juízo e perante repartições públicas		
representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia;	representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto neste Estatuto Social da Companhia ;	<u>Origem</u> : aprimoramento redacional. <u>Justificativa</u> : ajuste da remissão, sem alteração de conteúdo. <u>Efeitos jurídicos e econômicos</u> : não há.
Art. 18, parágrafo único – Exercício das atribuições		
Parágrafo único - Manifestação. A eficácia dos atos acima não dependerá de deliberação em reunião de diretoria quando executada ou assinada diretamente por um dos membros da Diretoria.	Parágrafo único - <u>Exercício das Atribuições</u> . Manifestação. A eficácia dos atos acima <u>As matérias de competência da Diretoria</u> não dependerão de deliberação em reunião de diretoria quando executada ou assinada diretamente por um dos membros da Diretoria praticadas pelo <u>Diretor competente, observadas as regras de representação da Companhia previstas neste Estatuto Social.</u>	<u>Origem</u> : aprimoramento redacional e compatibilização com os arts. 19 e 20. <u>Justificativa</u> : a redação vigente vincula a “eficácia dos atos” à sua execução por membro da Diretoria, o que suscita dúvida quanto à validade de atos praticados individualmente. A nova redação esclarece que as matérias de competência da Diretoria não dependem de deliberação em reunião quando praticadas pelo Diretor competente, condicionando-as à observância das regras de representação da Companhia. <u>Efeitos jurídicos</u> : maior segurança jurídica quanto à validade e à eficácia dos atos praticados individualmente pelos Diretores, sem afastar as formas de representação dos arts. 19 e 20. <u>Efeitos econômicos</u> : não há.
Art. 19, caput – Formas de representação		
Art. 19 - <i>Representação da Companhia</i> . Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador, nos termos e prazos da procuração outorgada; ou ainda (c) por 1 (um) procurador, separadamente, ou 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos, conforme	Art. 19 - <i>Representação da Companhia</i> . Com as exceções <u>Ressalvadas as hipóteses</u> previstas neste Estatuto <u>Social</u> , qualquer os atos ou contratos que impliquem responsabilidade ou obrigação para a Companhia perante terceiros ou a exoneração de terceiros destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados (a) <u>pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente</u> ; (b) por quaisquer 2 (dois) Diretores <u>em conjunto</u> ; ou (c) por qualquer Diretor em conjunto com <u>1 (um)</u> procurador, nos termos e prazos da procuração outorgada; ou ainda (ed) por 1 (um) procurador, <u>separadamente agindo</u>	<u>Origem</u> : arts. 143, inciso IV, e 144 da Lei das S.A., que atribuem ao estatuto social a definição das atribuições e dos poderes de cada Diretor e das formas de representação da companhia. <u>Justificativa</u> : permitir que o Diretor Presidente represente a Companhia isoladamente, independentemente do número de membros que componham a Diretoria; manter, para os demais Diretores, a atuação em conjunto com outro Diretor ou com 1 (um) procurador; e preservar as formas de representação por procuradores já admitidas, inclusive a atuação

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
especificado em instrumentos de mandato outorgados por 2 (dois) Diretores, em conjunto ou separadamente.	<u>isoladamente</u> , ou 2 (dois) procuradores em conjunto, <u>desde que com investidos de poderes específicos para tanto</u> , conforme especificado previstos nos respectivos instrumentos de mandato outorgados por 2 (dois) Diretores, em conjunto ou separadamente.	isolada de 1 (um) procurador investido de poderes específicos. <u>Efeitos jurídicos</u> : a Companhia passa a poder ser validamente vinculada pela assinatura isolada do Diretor Presidente, permanecendo íntegras as matérias sujeitas à aprovação prévia do Conselho de Administração. <u>Efeitos econômicos</u> : maior celeridade na prática de atos e na contratação, mitigado o risco pelas competências do Conselho de Administração e pelos controles internos e limites de alçada aplicáveis.
Art. 19, § 1.º – Hipóteses de representação individual		
§1º - <i>Representação na Hipótese de Acúmulo de Cargos</i> . Fica proibida a representação da Companhia por um único Diretor na hipótese em que essa pessoa acumule mais de um cargo da Diretoria.	§1º - Representação na Hipótese de Acúmulo de Cargos. Fica proibida a representação da Companhia por um único Diretor na hipótese em que essa pessoa acumule mais de um cargo da Diretoria. <u>§1º - Representação Individual. Independentemente do número de membros da Diretoria e sem prejuízo das demais formas de representação previstas no caput, a Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos: (a) perante órgãos e entidades da administração pública, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais e entidades do mercado de capitais; (b) em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, inclusive para receber citações, intimações e notificações; (c) na prática de atos de mero expediente ou de rotina administrativa que não impliquem a assunção de obrigações relevantes pela Companhia; e (d) em outros casos expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.</u>	<u>Origem</u> : adequação à nova estrutura da Diretoria. <u>Justificativa</u> : a redação vigente veda a representação da Companhia por um único Diretor quando este acumule mais de um cargo, previsão incompatível com a possibilidade de Diretoria composta por 1 (um) membro e com a cumulação dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores. Em substituição, delimitam-se as hipóteses em que qualquer Diretor ou procurador com poderes específicos poderá atuar isoladamente. <u>Efeitos jurídicos</u> : assegura o funcionamento regular da Companhia perante órgãos e entidades públicas e em processos judiciais, arbitrais e administrativos, bem como na prática de atos de rotina, sem permitir a assunção individual de obrigações relevantes. <u>Efeitos econômicos</u> : redução de custos e de tempo em atos de natureza administrativa.
Art. 19, § 2.º – Comparecimento pessoal e prestação de informações		
§2º - <i>Comparecimento Pessoal em Processos ou Prestação de Informações</i> . A Companhia poderá ser representada por qualquer dos Diretores em atos que exijam a hipótese de necessidade de seu comparecimento pessoal em ato relacionado a algum processo judicial ou administrativo contra a Companhia ou para a prestação de informações requeridas por órgãos da administração direta e autárquica de qualquer ente federativo, desde que esses órgãos estejam no exercício da sua respectiva competência.	§2º - Comparecimento Pessoal em Processos ou Prestação de Informações. A Companhia poderá ser representada por qualquer dos Diretores em atos que exijam a hipótese de necessidade de seu comparecimento pessoal em ato relacionado a algum processo judicial ou administrativo contra a Companhia ou para a prestação de informações requeridas por autoridades ou órgãos da administração direta e autárquica de qualquer ente federativo no exercício de suas competências, desde que esses órgãos estejam no exercício da sua respectiva competência tal atuação não implique a celebração de contratos, a assunção de obrigações pela Companhia ou a exoneração de terceiros perante ela.	<u>Origem</u> : aprimoramento redacional. <u>Justificativa</u> : preservar a possibilidade de comparecimento pessoal de qualquer Diretor e de prestação de informações a autoridades e órgãos públicos, esclarecendo que tal atuação não confere, por si só, poderes para a celebração de contratos, a assunção de obrigações pela Companhia ou a exoneração de terceiros perante ela. <u>Efeitos jurídicos</u> : delimitação expressa do alcance da representação nessas hipóteses. <u>Efeitos econômicos</u> : não há.
Art. 20, caput – Outorga de procurações		

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Art. 20 - <i>Procurações</i> . As procurações serão sempre outorgadas conforme previsto no artigo 19 deste Estatuto Social.	Art. 20 - <i>Procurações</i> . As procurações serão sempre outorgadas <u>pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto</u> conforme previsto no artigo 19 deste Estatuto Social.	<u>Origem</u> : compatibilização com o art. 19. <u>Justificativa</u> : como o Diretor Presidente passa a poder representar a Companhia isoladamente, propõe-se que também possa constituir procuradores individualmente, mantida a alternativa de outorga por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto. <u>Efeitos jurídicos</u> : coerência entre as regras de representação e as de outorga de mandato, evitando antinomia entre os arts. 19 e 20. <u>Efeitos econômicos</u> : agilidade na constituição de procuradores, recomendando-se a adoção de limites de alçada e controles internos.
Art. 20, parágrafo único – Determinação dos poderes		
Parágrafo único - <i>Determinação dos Poderes</i> . As procurações deverão ser sempre específicas para os atos a serem praticados pelo mandatário e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou defesa da Companhia em processos de natureza administrativa perante órgãos da administração direta ou autárquica de qualquer ente federativo, terão prazo de validade limitado a 2 (dois) anos.	Parágrafo único - <i>Determinação dos Poderes</i> . As procurações deverão ser sempre <u>especificar os poderes conferidos e indicar se os procuradores poderão agir isoladamente ou em conjunto para os atos a serem praticados pelo mandatário</u> e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais <u>ou arbitrais ou para representação e</u> defesa da Companhia em processos de natureza administrativa perante órgãos da administração direta ou autárquica de qualquer ente federativo , terão prazo de validade limitado a 2 (dois) anos.	<u>Origem</u> : aprimoramento redacional. <u>Justificativa</u> : exigir que os instrumentos de mandato identifiquem os poderes conferidos e indiquem expressamente se o procurador atuará isoladamente ou em conjunto, mantido o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos e ressalvadas as procurações outorgadas para fins judiciais, arbitrais ou para representação e defesa da Companhia em processos administrativos. <u>Efeitos jurídicos</u> : maior precisão quanto à extensão dos poderes outorgados e à forma de atuação dos procuradores. <u>Efeitos econômicos</u> : não há.

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia aberta

CNPJ/MF n.º 02.950.811/0001-89

NIRE 35.300.158.954 | Código CVM n.º 2047-8

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 14 DE OUTUBRO
DE 2026**

ANEXO IV

**CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CONTENDO, EM DESTAQUE,
AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

(Conforme art. 12, inciso I, da RCV 81)

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia aberta

CNPJ/MF nº 02.950.811/0001-89

NIRE 35.300.158.954 | Código CVM 2047-8

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

*_*_*

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - *Denominação.* A PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Art. 2º - *Novo Mercado da B3.* Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Art. 3º - *Prevalência.* As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Art. 4º - *Sede, Foro e Filiais*. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos no país e no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre o endereço da sede da Companhia, podendo livremente alterá-lo, desde que respeitados os limites de cidade e estado estabelecidos no *caput*.

Art. 5º - *Objeto Social*. A Companhia tem por objeto: (a) participação em outras sociedades que atuem no setor imobiliário, na qualidade de sócia, acionista ou consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento, como a subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários emitidos por sociedades atuantes no setor imobiliário; (b) prestação de serviços de cobrança de recebíveis; (c) aquisição de imóveis para a renda; (d) aquisição de imóveis para incorporação imobiliária; e (e) incorporação imobiliária.

Art. 6º - *Prazo de Duração*. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Art. 7º. O capital social da Companhia é de R\$ 6.972.815.988,92 (seis bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.287.486 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§2º - *Capital Autorizado*. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação(ões) do Conselho de Administração, em emissão(ões) que somem, excluídos os aumentos deliberados em assembleia geral, até R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais). Referido limite considera todos os aumentos de capital realizados dentro do capital autorizado da Companhia, desde a constituição da Companhia, incluindo todos os aumentos de capital deliberados pelo Conselho de Administração. A(s) deliberação(ões) do Conselho de Administração que aprovar(em) tais emissões de ações fixará(ão) as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço, forma e as condições de integralização.

§3º - *Bônus de Subscrição*. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§4º - *Planos de Compra de Ações*. O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas.

§5º - *Emissões sem Direito de Preferência*. Dentro do limite do capital autorizado, a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá dar-se com exclusão do direito de preferência dos acionistas, ou redução do prazo para o seu exercício.

§6º - *Escrituração de Ações*. As ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a uma instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”).

§7º - *Acionista Omissa*. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP- M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Art. 8º - *Ações Preferenciais, de Fruição e Partes Beneficiárias*. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais, ações de fruição ou partes beneficiárias.

Art. 9º - *Reembolso em Direito de Retirada*. Obedecido o disposto no artigo 45 da Lei 6.404/76, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor econômico da Companhia, se inferior ao valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. O valor de patrimônio líquido será o utilizado na hipótese em que for inferior ao valor econômico da Companhia.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - *Assembleia Geral*. A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º - *Representação por Procuradores*. Por ocasião das Assembleias Gerais, os acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão apresentar procurações com o reconhecimento de firma do outorgante.

§2º - *Legitimação - Ações Escriturais*. Os titulares de ações escriturais ou em custódia deverão depositar na Companhia, preferencialmente com até 3 (três) dias de antecedência, os comprovantes expedidos pelas instituições financeiras depositárias e documentação de comprovação de poderes de representação. O acionista que comparecer à assembleia e apresentar a documentação exigida não será impedido de participar da assembleia geral.

§3º - *Presidência*. As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.

§4º - A aprovação das seguintes operações pela Assembleia Geral terá sua eficácia condicionada a ratificação pela maioria dos titulares das debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures conversíveis em ações da Companhia, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas:

- I aprovação de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas controladas; e
- II a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, ou qualquer valor mobiliário conversível em ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Normas Gerais

Art. 11 - *Órgãos da Administração*. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º - *Remuneração de Administradores*. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração global ou individual dos administradores da Companhia. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual.

§2º - *Termo de Posse*. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 30 abaixo.

§3º - *Acumulação de Cargos*. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 12 - *Composição*. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, além de um outro número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, todos eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. O mandato dos conselheiros será unificado de 2 (dois) anos, observado o disposto sobre vacância de cargos no artigo 13 abaixo.

§1º - *Presidente e Vice-Presidente do Conselho*. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião após a posse dos membros ou sempre que ocorrer vacância do cargo de Presidente, bem como um Vice Presidente, também eleito pela maioria de votos dos membros, ao qual competirá substituir o Presidente para o exercício de suas funções.

§2º - *Conselheiros Independentes*. No mínimo, 2 (dois) – ou 20% (vinte por cento), o que for maior – dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege.

§3º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§4º - *Ausência*. Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos da seguinte forma e na seguinte ordem: (a) por seu suplente específico, se houver, e não existindo esse suplente específico, (b) por um conselheiro efetivo, desde que nomeado pelo ausente como seu procurador, ficando desde já estabelecido que o conselheiro efetivo nomeado procurador pelo ausente está autorizado a proferir o seu próprio voto e, também, o voto do conselheiro ausente e, não havendo essa situação de nomeação de procurador, (c) por um suplente, convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§5º - *Participação em Reuniões*. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-simile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Art. 13 - *Vacância*. No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado juntamente com o mandato unificado então em curso, conforme artigo 12 acima.

Art. 14 - *Reuniões*. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

§1º - *Dispensa de Convocação*. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

§2º - *Instalação e Quórum*. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade de desempate.

Art. 15 - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- d) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso; manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;
- e) submeter à Assembleia Geral a proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social ou relativo a períodos menores;
- f) aprovar o orçamento geral da Companhia;
- g) aprovar o plano de negócios da Companhia;

- h) fixar o limite de endividamento da Companhia;
- i) deliberar sobre a contratação pela Companhia de financiamentos e empréstimos em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último Balanço Patrimonial, por operação isolada;
- j) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários (exceto cédulas de crédito imobiliário e cédulas de crédito bancário);
- k) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;
- l) propor os planos de opção de compra de ações para administradores e empregados da Companhia;
- m) estabelecer o valor da participação nos lucros dos administradores e empregados da Companhia;
- n) deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, os acionistas da Companhia e/ou empresas controladas, coligadas ou controladoras dos acionistas da Companhia;
- o) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, desde que o investimento na sociedade, acordo ou consórcio em questão represente um investimento para a Companhia de valor superior ou igual a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, apurado no último Balanço Patrimonial da Companhia;
- p) aumentar o capital social da Companhia dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária;
- q) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos (exceto cédulas de crédito imobiliário e cédulas de crédito bancário), sejam bonds, notes, commercial papers ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate;

- r) alienar bens do ativo permanente;
- s) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:
 - (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;
- t) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e
- u) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos.

Art. 16 - *Comitês de Assessoramento*. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Seção III – Diretoria

Art. 17 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.

§1º - *Composição*. A Diretoria será composta por, no mínimo, ~~02~~ 1 (~~dois~~ um) e, no máximo, 10 (dez) membros, ~~dentre os quais~~ sendo 01 (um) e ~~o~~ 01 (um) o ~~Diretor Presidente;~~ o Diretor de Relações com Investidores, cargos que poderão ser cumulados pela mesma pessoa. O Conselho de Administração poderá eleger, ainda, 01 (um) Diretor ~~Vice-Presidente Financeiro, 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações, o Diretor de Relações com Investidores, o~~ 01 (um) Diretor de Gente e Gestão, 01 (um) e ~~01 (um) e~~ 01 (um) e ~~Diretor de Serviços Compartilhados, 01 (um) e~~ 01 (um) e ~~Diretor Jurídico, e~~ 01 (um) e ~~Diretor de Relacionamento com Cliente e Marketing Institucional, os quais terão as competências que lhes forem atribuídas no presente Estatuto Social, e até 02 (dois) Diretores sem designação específica, cujas competências serão atribuídas pelo Conselho de Administração, sendo permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor.~~

§2º - *Mandato*. Os ~~d~~ Diretores serão eleitos para mandatos de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. ~~O M~~ Mandato dos ~~d~~ Diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, ~~caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores.~~

§3º - *Vacância e Substituição de Cargo*. Ocorrendo vacância ~~de cargo de diretor~~, ausência ou impedimento ~~do titular~~ temporário de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger um ~~novo diretor substituto~~ ou designar outro Diretor para exercer interinamente as respectivas funções, fixando, conforme o caso, o prazo de gestão e a remuneração aplicável. ~~e substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.~~

§4º - *Reuniões*. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais. A reunião da Diretoria será considerada instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos seus membros.

§5º - *Diretor Presidente*. Compete ao Diretor Presidente: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano de negócios e orçamentos anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia; (c) estabelecer os critérios e elaborar as propostas para as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; (d) supervisionar todas as atividades da Companhia; (e) coordenar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões, sempre que necessários; e (f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§6º - *Diretor Vice-Presidente Financeiro*. Ao Diretor Vice-Presidente Financeiro compete: (a) a administração financeira da Companhia e de suas controladas; (b) a administração das seguintes áreas da Companhia e de suas sociedades controladas: controladoria, contabilidade e gestão tributária e fiscal; (c) a gestão do endividamento e capitalização da Companhia; (d) planejar, formular e projetar o fluxo de caixa da Companhia e de suas sociedades controladas; (e) administrar a área de tesouraria da Companhia e das sociedades controladas; e (f) estruturar, negociar e acompanhar o crédito imobiliário em cada um dos projetos imobiliários no qual a Companhia e as sociedades controladas participem; e (g) a substituição do Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, exercendo toda e qualquer atividade de competência do Diretor Presidente que se faça necessária aos interesses sociais, conforme previsto neste Estatuto.

§7º - *Diretor Vice Presidente de Operações*. Ao Diretor Vice Presidente de Operações compete: (a) planejamento, execução e controle da compra de terrenos e lançamentos; (b) execução das diretrizes e políticas de marketing e vendas; (c) gestão comercial de parcerias celebradas com terceiros; (d) planejamento, controle, elaboração de orçamentos, coordenação de projetos e execução das obras; e (e) gestão da área de urbanismo.

§8º - *Diretor de Relações com Investidores*. Ao Diretor de Relações com Investidores compete (a) divulgar e comunicar à CVM e à B3, sempre que se fizer necessário, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

§9º - *Diretor de Gente e Gestão*. Ao Diretor de Gente e Gestão compete: (a) Definir políticas, diretrizes e processos relacionados a Recursos Humanos e Gestão dos colaboradores da Companhia e de suas sociedades controladas; (b) garantir que as políticas e os processos de remuneração da Companhia, para remuneração fixa, variável e de longo prazo sejam competitivos; (c) realizar a gestão de benefícios da Companhia e de suas sociedades controladas; (d) gerir as relações sindicais e trabalhistas em conexão com os colaboradores da Companhia e sociedades controladas; (e) elaborar e disponibilizar aos colaboradores programas de capacitação, desenvolvimento e retenção de pessoas; (f) disseminar cultura organizacional, com processo de comunicação interna e engajamento de todos os colaboradores; e (g) oferecer sistemas de gestão com base em desenho de processos, acompanhamento de indicadores e gestão da rotina, a fim de apoiar o atingimento de objetivos das áreas.

§10º - *Diretor de Serviços Compartilhados*. Compete ao Diretor de Serviços Compartilhados as seguintes funções: (a) formular, coordenar e executar as atividades e procedimentos relacionados ao atendimento aos clientes da Companhia e de suas controladas; (b) coordenar e executar as atividades relativas ao departamento de pessoal da Companhia e de suas controladas; (c) formular, coordenar e executar as atividades de Tecnologia da Informação e Telecomunicações; (d) coordenar e executar as atividades de contas a receber, contas a pagar, tesouraria, contábil e fiscal; e (e) formular, coordenar e executar as atividades administrativas da Companhia e de suas controladas.

§11º - *Diretor Jurídico*. Ao Diretor Jurídico compete: (a) formular, coordenar e executar ações e procedimentos jurídicos da Companhia e de suas controladas; (b) acompanhar as matérias relacionadas à regulamentação de companhias abertas; (c) coordenar a elaboração e revisão dos contratos da Companhia e de suas controladas; (d) acompanhar e representar a Companhia nas assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Companhia e de suas controladas; e (e) acompanhar e auxiliar o Diretor de Relações com Investidores nos assuntos relacionados ao registro da Companhia, emissões de valores mobiliários, ofertas públicas e demais atividades sujeitas a regulamentação pela CVM.

§12º - *Diretor de Relacionamento com Cliente e Marketing Institucional*. Compete ao Diretor de Relacionamento com Cliente e Marketing Institucional as seguintes funções: (a) formular,

coordenar e executar as atividades e procedimentos relacionados ao atendimento aos clientes da Companhia e de suas controladas; (b) formular, coordenar e executar as atividades relativas ao marketing institucional da Companhia; (c) formular, coordenar e executar as atividades de relacionamento com imprensa da Companhia; e (d) e outras relacionadas a atividade.

Art. 18 - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete à Diretoria, liderada pelo Diretor Presidente, desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- a) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;
- b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- c) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;
- d) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;
- e) submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- f) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia;
- g) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- h) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- i) observadas as competências do Conselho de Administração e ~~e disposto no~~ as regras de representação previstas neste Estatuto Social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, celebrar ~~fazer~~ acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, ~~fazer~~ aplicar ~~ações de~~ recursos, adquirir, alienar, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- j) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto ~~neste~~ este Estatuto Social ~~da Companhia;~~
- k) aprovar a concessão de quaisquer formas de garantia real ou fidejussória pela Companhia em favor de quaisquer terceiros, garantindo obrigações próprias ou de terceiros;
- l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração; e

- m) aprovar a emissão, pela Companhia, de cédulas de crédito imobiliário e cédulas de crédito bancário.

Parágrafo único - Exercício das Atribuições. ~~Manifestação. A eficácia dos atos acima~~ As matérias de competência da Diretoria não dependerão de deliberação em reunião ~~de diretoria~~ quando ~~executada ou assinada diretamente por um dos membros da Diretoria~~ praticadas pelo Diretor competente, observadas as regras de representação da Companhia previstas neste Estatuto Social.

Art. 19 - *Representação da Companhia*. ~~Com as exceções~~ Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, ~~qualquer os~~ atos ou contratos que impliquem responsabilidade ou obrigação ~~d~~para a Companhia ~~perante terceiros~~ ou ~~a~~ exoneração de terceiros ~~destes~~ perante ela, serão obrigatoriamente assinados (a) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (b) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ~~ou~~ ~~(c)~~ por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, nos termos e prazos da procuração outorgada; ou ~~ainda~~ ~~(e)~~ por 1 (um) procurador, ~~separadamente~~ agindo isoladamente, ou 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que em investidos de poderes específicos para tanto, conforme ~~especificado~~ previstos nos respectivos em instrumentos de mandato ~~outorgados por 2 (dois) Diretores, em conjunto ou separadamente.~~

~~§1º - Representação na Hipótese de Acúmulo de Cargos. Fica proibida a representação da Companhia por um único Diretor na hipótese em que essa pessoa acumule mais de um cargo da Diretoria.~~ §1º - Representação Individual. Independentemente do número de membros da Diretoria e sem prejuízo das demais formas de representação previstas no caput, a Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos: (a) perante órgãos e entidades da administração pública, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais e entidades do mercado de capitais; (b) em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, inclusive para receber citações, intimações e notificações; (c) na prática de atos de mero expediente ou de rotina administrativa que não impliquem a assunção de obrigações relevantes pela Companhia; e (d) em outros casos expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

§2º - *Comparecimento Pessoal* ~~em Processos~~ ou *Prestação de Informações*. A Companhia poderá ser representada por qualquer ~~dos~~ ~~d~~ Diretores em atos que exijam ~~na hipótese de necessidade de seu comparecimento pessoal em ato relacionado a algum processo judicial ou administrativo contra a Companhia~~ ou para a prestação de informações requeridas por autoridades ou órgãos da administração direta e autárquica de qualquer ente federativo no exercício de suas competências, desde que ~~esses órgãos estejam no exercício da sua respectiva competência~~ tal atuação não implique a celebração de contratos, a assunção de obrigações pela Companhia ou a exoneração de terceiros perante ela.

Art. 20 - *Procurações*. As procurações serão ~~sempre~~ outorgadas pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto ~~conforme previsto no artigo 19 deste Estatuto Social.~~

Parágrafo único - *Determinação dos Poderes*. As procurações deverão ~~ser~~ sempre especificar os poderes conferidos e indicar se os procuradores poderão agir isoladamente ou em conjunto ~~para os atos a serem praticados pelo mandatário~~ e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou arbitrais ou para representação e defesa da Companhia em processos de natureza administrativa ~~perante órgãos da administração direta ou autárquica de qualquer ente federativo~~, terão prazo de validade limitado a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 21 - *Conselho Fiscal*. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 22 - *Exercício Social*. O exercício social durará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 - *Demonstrações Financeiras e Informações*. Ao fim de cada exercício social e no último dia útil de cada trimestre civil, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo único - A Companhia e seus administradores deverão, pelo menos uma vez por ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Art. 24 - *Dividendos Antecipados*. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras relacionadas a qualquer período de tempo, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório deste Estatuto.

Art. 25 - *Destinação do Lucro Líquido*. A Companhia distribuirá, em cada exercício social, dividendos obrigatórios de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, calculado de acordo com o que dispõe o artigo 202 da Lei 6.404/76.

Art. 26 - *Participação de Administradores*. Nos termos do que dispõe o artigo 190 da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes determinados pelo artigo 189 da Lei 6.404/76, aos administradores da Companhia, como participação nos lucros sociais.

Parágrafo único - Compete ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição aos administradores da participação nos lucros.

Art. 27 - *Correção Monetária e Prescrição*. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 28 - *Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos Antecipados.* O Conselho de Administração poderá levantar balanços em qualquer espaço de tempo para o fim de promover distribuições de juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 29 - *Alienação de Controle.* A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos outros acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo único - Para os fins deste Artigo 29, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Art. 30 - *Solução de Controvérsias via Arbitragem.* A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Art. 31 - *Dissolução e Liquidação.* A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará o liquidante e poderá instalar o Conselho Fiscal para funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO X - EFICÁCIA DE DISPOSIÇÕES

Art. 32 - Eficácia de Disposições. As disposições contidas no Capítulo VII deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data em que a Companhia publicar o Anúncio de Início da Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações, referente à primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, objeto do pedido de registro protocolado na CVM sob o nº RJ/2006-08407, de 3 de novembro de 2006.

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia aberta

CNPJ/MF n.º 02.950.811/0001-89

NIRE 35.300.158.954 | Código CVM n.º 2047-8

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 14 DE OUTUBRO
DE 2026**

ANEXO V

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMPANHIA

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia aberta

CNPJ/MF nº 02.950.811/0001-89

NIRE 35.300.158.954 | Código CVM 2047-8

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

*_*_*

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - *Denominação*. A PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Art. 2º - *Novo Mercado da B3*. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Art. 3º - *Prevalência*. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Art. 4º - *Sede, Foro e Filiais*. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos no país e no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre o endereço da sede da Companhia, podendo livremente alterá-lo, desde que respeitados os limites de cidade e estado estabelecidos no *caput*.

Art. 5º - *Objeto Social*. A Companhia tem por objeto: (a) participação em outras sociedades que atuem no setor imobiliário, na qualidade de sócia, acionista ou consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento, como a subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários emitidos por sociedades atuantes no setor imobiliário; (b) prestação de serviços de cobrança de recebíveis; (c) aquisição de imóveis para a renda; (d) aquisição de imóveis para incorporação imobiliária; e (e) incorporação imobiliária.

Art. 6º - *Prazo de Duração*. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Art. 7º. O capital social da Companhia é de R\$ 6.972.815.988,92 (seis bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.287.486 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§2º - *Capital Autorizado*. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação(ões) do Conselho de Administração, em emissão(ões) que somem, excluídos os aumentos deliberados em assembleia geral, até R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais). Referido limite considera todos os aumentos de capital realizados dentro do capital autorizado da Companhia, desde a constituição da Companhia, incluindo todos os aumentos de capital deliberados pelo Conselho de Administração. A(s) deliberação(ões) do Conselho de Administração que aprovar(em) tais emissões de ações fixará(ão) as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço, forma e as condições de integralização.

§3º - *Bônus de Subscrição*. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§4º - *Planos de Compra de Ações*. O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas.

§5º - *Emissões sem Direito de Preferência*. Dentro do limite do capital autorizado, a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá dar-se com exclusão do direito de preferência dos acionistas, ou redução do prazo para o seu exercício.

§6º - *Escrituração de Ações*. As ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a uma instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”).

§7º - *Acionista Omissa*. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP- M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Art. 8º - *Ações Preferenciais, de Fruição e Partes Beneficiárias*. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais, ações de fruição ou partes beneficiárias.

Art. 9º - *Reembolso em Direito de Retirada*. Obedecido o disposto no artigo 45 da Lei 6.404/76, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor econômico da Companhia, se inferior ao valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. O valor de patrimônio líquido será o utilizado na hipótese em que for inferior ao valor econômico da Companhia.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - *Assembleia Geral*. A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º - *Representação por Procuradores*. Por ocasião das Assembleias Gerais, os acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão apresentar procurações com o reconhecimento de firma do outorgante.

§2º - *Legitimação - Ações Escriturais*. Os titulares de ações escriturais ou em custódia deverão depositar na Companhia, preferencialmente com até 3 (três) dias de antecedência, os comprovantes expedidos pelas instituições financeiras depositárias e documentação de comprovação de poderes de representação. O acionista que comparecer à assembleia e apresentar a documentação exigida não será impedido de participar da assembleia geral.

§3º - *Presidência*. As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.

§4º - A aprovação das seguintes operações pela Assembleia Geral terá sua eficácia condicionada a ratificação pela maioria dos titulares das debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures conversíveis em ações da Companhia, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas:

- I aprovação de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas controladas; e
- II a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, ou qualquer valor mobiliário conversível em ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Normas Gerais

Art. 11 - *Órgãos da Administração*. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º - *Remuneração de Administradores*. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração global ou individual dos administradores da Companhia. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual.

§2º - *Termo de Posse*. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 30 abaixo.

§3º - *Acumulação de Cargos*. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 12 - *Composição*. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, além de um outro número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, todos eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. O mandato dos conselheiros será unificado de 2 (dois) anos, observado o disposto sobre vacância de cargos no artigo 13 abaixo.

§1º - *Presidente e Vice-Presidente do Conselho*. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião após a posse dos membros ou sempre que ocorrer vacância do cargo de Presidente, bem como um Vice Presidente, também eleito pela maioria de votos dos membros, ao qual competirá substituir o Presidente para o exercício de suas funções.

§2º - *Conselheiros Independentes*. No mínimo, 2 (dois) – ou 20% (vinte por cento), o que for maior – dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege.

§3º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§4º - *Ausência*. Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos da seguinte forma e na seguinte ordem: (a) por seu suplente específico, se houver, e não existindo esse suplente específico, (b) por um conselheiro efetivo, desde que nomeado pelo ausente como seu procurador, ficando desde já estabelecido que o conselheiro efetivo nomeado procurador pelo ausente está autorizado a proferir o seu próprio voto e, também, o voto do conselheiro ausente e, não havendo essa situação de nomeação de procurador, (c) por um suplente, convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§5º - *Participação em Reuniões*. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Art. 13 - *Vacância*. No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado juntamente com o mandato unificado então em curso, conforme artigo 12 acima.

Art. 14 - *Reuniões*. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

§1º - *Dispensa de Convocação*. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

§2º - *Instalação e Quórum*. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade de desempate.

Art. 15 - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- d) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso; manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;
- e) submeter à Assembleia Geral a proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social ou relativo a períodos menores;
- f) aprovar o orçamento geral da Companhia;
- g) aprovar o plano de negócios da Companhia;

- h) fixar o limite de endividamento da Companhia;
- i) deliberar sobre a contratação pela Companhia de financiamentos e empréstimos em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último Balanço Patrimonial, por operação isolada;
- j) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários (exceto cédulas de crédito imobiliário e cédulas de crédito bancário);
- k) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;
- l) propor os planos de opção de compra de ações para administradores e empregados da Companhia;
- m) estabelecer o valor da participação nos lucros dos administradores e empregados da Companhia;
- n) deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, os acionistas da Companhia e/ou empresas controladas, coligadas ou controladoras dos acionistas da Companhia;
- o) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, desde que o investimento na sociedade, acordo ou consórcio em questão represente um investimento para a Companhia de valor superior ou igual a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, apurado no último Balanço Patrimonial da Companhia;
- p) aumentar o capital social da Companhia dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária;
- q) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos (exceto cédulas de crédito imobiliário e cédulas de crédito bancário), sejam bonds, notes, commercial papers ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate;

- r) alienar bens do ativo permanente;
- s) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:
 - (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;
- t) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e
- u) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos.

Art. 16 - *Comitês de Assessoramento*. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Seção III – Diretoria

Art. 17 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.

§1º - *Composição*. A Diretoria será composta por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) o Diretor de Relações com Investidores, cargos que poderão ser cumulados pela mesma pessoa. O Conselho de Administração poderá eleger, ainda, 01 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro, 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações, 01 (um) Diretor de Gente e Gestão, 01 (um) Diretor de Serviços Compartilhados, 01 (um) Diretor Jurídico, 01 (um) Diretor de Relacionamento com Cliente e Marketing Institucional, os quais terão as competências que lhes forem atribuídas no presente Estatuto Social, e até 02 (dois) Diretores sem designação específica, cujas competências serão atribuídas pelo Conselho de Administração, sendo permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor.

§2º - *Mandato*. Os Diretores serão eleitos para mandatos de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos Diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§3º - *Vacância e Substituição*. Ocorrendo vacância, ausência ou impedimento temporário de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger um substituto ou designar outro Diretor para exercer interinamente as respectivas funções, fixando, conforme o caso, o prazo de gestão e a remuneração aplicável.

§4º - *Reuniões*. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais. A reunião da Diretoria será considerada instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos seus membros.

§5º - *Diretor Presidente*. Compete ao Diretor Presidente: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano de negócios e orçamentos anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia; (c) estabelecer os critérios e elaborar as propostas para as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; (d) supervisionar todas as atividades da Companhia; (e) coordenar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões, sempre que necessários; e (f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§6º - *Diretor Vice-Presidente Financeiro*. Ao Diretor Vice-Presidente Financeiro compete: (a) a administração financeira da Companhia e de suas controladas; (b) a administração das seguintes áreas da Companhia e de suas sociedades controladas: controladoria, contabilidade e gestão tributária e fiscal; (c) a gestão do endividamento e capitalização da Companhia; (d) planejar, formular e projetar o fluxo de caixa da Companhia e de suas sociedades controladas; (d) administrar a área de tesouraria da Companhia e das sociedades controladas; e (f) estruturar, negociar e acompanhar o crédito imobiliário em cada um dos projetos imobiliários no qual a Companhia e as sociedades controladas participem; e (g) a substituição do Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, exercendo toda e qualquer atividade de competência do Diretor Presidente que se faça necessária aos interesses sociais, conforme previsto neste Estatuto.

§7º - *Diretor Vice Presidente de Operações*. Ao Diretor Vice Presidente de Operações compete: (a) planejamento, execução e controle da compra de terrenos e lançamentos; (b) execução das diretrizes e políticas de marketing e vendas; (c) gestão comercial de parcerias celebradas com terceiros; (d) planejamento, controle, elaboração de orçamentos, coordenação de projetos e execução das obras; e (e) gestão da área de urbanismo.

§8º - *Diretor de Relações com Investidores*. Ao Diretor de Relações com Investidores compete (a) divulgar e comunicar à CVM e à B3, sempre que se fizer necessário, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

§9º - *Diretor de Gente e Gestão*. Ao Diretor de Gente e Gestão compete: (a) Definir políticas, diretrizes e processos relacionados a Recursos Humanos e Gestão dos colaboradores da Companhia e de suas sociedades controladas; (b) garantir que as políticas e os processos de remuneração da Companhia, para remuneração fixa, variável e de longo prazo sejam competitivos; (c) realizar a gestão de benefícios da Companhia e de suas sociedades controladas; (d) gerir as relações sindicais e trabalhistas em conexão com os colaboradores da Companhia e sociedades controladas; (e) elaborar e disponibilizar aos colaboradores programas de capacitação, desenvolvimento e retenção de pessoas; (f) disseminar cultura organizacional, com processo de comunicação interna e engajamento de todos os colaboradores; e (g) oferecer sistemas de gestão com base em desenho de processos, acompanhamento de indicadores e gestão da rotina, a fim de apoiar o atingimento de objetivos das áreas.

§10º - *Diretor de Serviços Compartilhados*. Compete ao Diretor de Serviços Compartilhados as seguintes funções: (a) formular, coordenar e executar as atividades e procedimentos relacionados ao atendimento aos clientes da Companhia e de suas controladas; (b) coordenar e executar as atividades relativas ao departamento de pessoal da Companhia e de suas controladas; (c) formular, coordenar e executar as atividades de Tecnologia da Informação e Telecomunicações; (d) coordenar e executar as atividades de contas a receber, contas a pagar, tesouraria, contábil e fiscal; e (e) formular, coordenar e executar as atividades administrativas da Companhia e de suas controladas.

§11º - *Diretor Jurídico*. Ao Diretor Jurídico compete: (a) formular, coordenar e executar ações e procedimentos jurídicos da Companhia e de suas controladas; (b) acompanhar as matérias relacionadas à regulamentação de companhias abertas; (c) coordenar a elaboração e revisão dos contratos da Companhia e de suas controladas; (d) acompanhar e representar a Companhia nas assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Companhia e de suas controladas; e (e) acompanhar e auxiliar o Diretor de Relações com Investidores nos assuntos relacionados ao registro da Companhia, emissões de valores mobiliários, ofertas públicas e demais atividades sujeitas a regulamentação pela CVM.

§12º - *Diretor de Relacionamento com Cliente e Marketing Institucional*. Compete ao Diretor de Relacionamento com Cliente e Marketing Institucional as seguintes funções: (a) formular, coordenar e executar as atividades e procedimentos relacionados ao atendimento aos clientes da Companhia e de suas controladas; (b) formular, coordenar e executar as atividades relativas ao marketing institucional da Companhia; (c) formular, coordenar e executar as atividades de relacionamento com imprensa da Companhia; e (d) e outras relacionadas a atividade.

Art. 18 - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete à Diretoria, liderada pelo Diretor Presidente, desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- a) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;
- b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- c) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;
- d) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;
- e) submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- f) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia;
- g) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- h) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- i) observadas as competências do Conselho de Administração e as regras de representação previstas neste Estatuto Social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, celebrar acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, aplicar recursos, adquirir, alienar, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;

- j) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto neste Estatuto Social;
- k) aprovar a concessão de quaisquer formas de garantia real ou fidejussória pela Companhia em favor de quaisquer terceiros, garantindo obrigações próprias ou de terceiros;
- l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração; e
- m) aprovar a emissão, pela Companhia, de cédulas de crédito imobiliário e cédulas de crédito bancário.

Parágrafo único - *Exercício das Atribuições*. As matérias de competência da Diretoria não dependerão de deliberação em reunião quando praticadas pelo Diretor competente, observadas as regras de representação da Companhia previstas neste Estatuto Social.

Art. 19 - *Representação da Companhia*. Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, os atos ou contratos que impliquem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exoneração de terceiros perante ela serão obrigatoriamente assinados (a) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (b) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; (c) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, nos termos e prazos da procuração outorgada; ou (d) por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, ou 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos para tanto, conforme previstos nos respectivos instrumentos de mandato.

§1º - *Representação Individual*. Independentemente do número de membros da Diretoria e sem prejuízo das demais formas de representação previstas no *caput*, a Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos: (a) perante órgãos e entidades da administração pública, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais e entidades do mercado de capitais; (b) em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, inclusive para receber citações, intimações e notificações; (c) na prática de atos de mero expediente ou de rotina administrativa que não impliquem a assunção de obrigações relevantes pela Companhia; e (d) em outros casos expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

§2º - *Comparecimento Pessoal ou Prestação de Informações*. A Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor em atos que exijam seu comparecimento pessoal ou para a prestação de informações requeridas por autoridades ou órgãos da administração direta e autárquica de qualquer ente federativo no exercício de suas competências, desde que tal atuação

não implique a celebração de contratos, a assunção de obrigações pela Companhia ou a exoneração de terceiros perante ela.

Art. 20 - *Procurações*. As procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto.

Parágrafo único - *Determinação dos Poderes*. As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e indicar se os procuradores poderão agir isoladamente ou em conjunto e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou arbitrais ou para representação e defesa da Companhia em processos de natureza administrativa, terão prazo de validade limitado a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 21 - *Conselho Fiscal*. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 22 - *Exercício Social*. O exercício social durará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 - *Demonstrações Financeiras e Informações*. Ao fim de cada exercício social e no último dia útil de cada trimestre civil, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo único - A Companhia e seus administradores deverão, pelo menos uma vez por ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Art. 24 - *Dividendos Antecipados*. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras relacionadas a qualquer período de tempo, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório deste Estatuto.

Art. 25 - *Destinação do Lucro Líquido*. A Companhia distribuirá, em cada exercício social, dividendos obrigatórios de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, calculado de acordo com o que dispõe o artigo 202 da Lei 6.404/76.

Art. 26 - *Participação de Administradores*. Nos termos do que dispõe o artigo 190 da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a

distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes determinados pelo artigo 189 da Lei 6.404/76, aos administradores da Companhia, como participação nos lucros sociais.

Parágrafo único - Compete ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição aos administradores da participação nos lucros.

Art. 27 - *Correção Monetária e Prescrição*. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 28 - *Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos Antecipados*. O Conselho de Administração poderá levantar balanços em qualquer espaço de tempo para o fim de promover distribuições de juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 29 - *Alienação de Controle*. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos outros acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo único - Para os fins deste Artigo 29, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Art. 30 - *Solução de Controvérsias via Arbitragem*. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no estatuto

social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Art. 31 - *Dissolução e Liquidação*. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará o liquidante e poderá instalar o Conselho Fiscal para funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO X - EFICÁCIA DE DISPOSIÇÕES

Art. 32 - *Eficácia de Disposições*. As disposições contidas no Capítulo VII deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data em que a Companhia publicar o Anúncio de Início da Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações, referente à primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, objeto do pedido de registro protocolado na CVM sob o nº RJ/2006-08407, de 3 de novembro de 2006.